



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 30

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, EM 27 DE JUNHO DE 1989

ANO XV

COMISSÃO CONSTITUCIONAL ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se a Comissão Constitucional, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Constituinte, sob a presidência do Sr. Deputado Constituinte Basílio Zanusso, mais a presença dos seguintes Srs. Deputados Constituintes membros titulares: Caíto Quintana, Relator, Algaci Túlio, Antônio Martins Annibelli, Artagão Mattos Leão, Cândido Bastos, Djalma de Almeida César, Edmar Luiz Costa, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Gernote Kirinus, Haroldo Ferreira, Homero Oguido, João Arruda, José Afonso, Vera Agibert, Lauro Alcantara, Nereu Massignan, Nestor Baptista, Orlando Pessuti, Paulino Delazeri, Pedro Tonelli, Sabino Campos e Valderi Vilela; membros suplentes: Amélia Hruschka, Irondi Pugliesi, José Alves, Neivo Beraldin, Nelson Vasconcellos, Raul Lopes e Rafael Greca; e mais a presença do Sr. Deputado José Rogério. Cumprindo o disposto no inciso II do art. 14 do Regimento Interno desta Comissão, nominamos os Srs. Deputados titulares que não se fizeram presentes nesta reunião: Luiz Alberto Martins de Oliveira e Luiz Antonio Setti; e suplentes: Acyr Mezadri, Antônio Bárbara, David Cheriegate, Dirceu Manfrinato, Eduardo Baggio, Leônidas Chaves, Lindolfo Júnior, Luiz Carlos Alborghetti, Nilton Barbosa e Pirajá Ferreira. Havendo número legal, o Sr. Presidente abriu os trabalhos. Não havendo expediente a ser lido e dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, passou-se à discussão e votação dos pareceres às emendas e artigos do Anteprojeto de Constituição da Comissão Constitucional. Foi acolhido o parecer do Relator às seguintes emendas: 0009, 0814, 0023, 0251, 0929, 0091, 0549, 0924, 0987, 0107, 0123, 0920, 0126, 0127, 0128, 0552, 0554, 0555, 0556, 0547, 0985, 0548, 0553, 0559, 0561, 0562, 0724, 0813, 0923, 1004, 1020, 1208, 0921, 0021, 0025, 0038, 0054, 0088, 0105, 0106, 0125, 0257, 0353, 0425, 0550, 0551, 0560, 0560-A, 0677, 0780, 0793, 0811, 0812, 0910, 0946, 0993, 1103, 1194, 1403, 1406, 1414, 1415, 1416 e 1417; foi rejeitada a emenda nº 0369, e retiradas pelos autores as emendas 0563, 0678, 0984, 0988 e 1177, conforme notas taquigráficas em anexo. Foi aprovado o artigo 29. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para amanhã, dia 28/06/89, às 09:00 horas. E para constar e

produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Wilson Penka, Secretário da Comissão.

(aa) BASÍLIO ZANUSSO - Presidente
Wilson Penka - Secretário

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Havendo número legal, declaro aberto os trabalhos da presente Sessão.

O SR. PEDRO TONELLI (Pela Ordem) - Sr. Presidente, requeiro Chamada Nominal dos integrantes da Comissão Constitucional, para averiguar se há quorum para deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Antes porém da Chamada Nominal nós temos Ofício, que consta do Expediente desta Comissão de nº 11/89, subscrito pela Deputada Amélia Hruschka. (Lê Ofício).

Passaremos à Chamada Nominal dos Srs. Deputados.

18 Srs. Deputados presentes, há quorum para deliberar.

Conforme Ordem do Dia vamos discutir e apreciar todas as Emendas relativas ao Artigo 29 do Anteprojeto do Deputado Caíto Quintana.

Nós deixaremos as Emendas de consenso das Lideranças para apreciarmos por último. Vamos iniciar com as polêmicas.

Emenda de nº 9 que consta da página 03 e Emenda Nº 814. A nove do Deputado David Cheriegate, e a oitocentos e quatorze do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira. A número nove é da página três, volume I do anexo e a oitocentos e quatorze do Luiz Alberto, está na página duzentos e quatro, volume nº dois.

Um só parecer. O parecer é pelo não acolhimento. Até vou me permitir a ler o parecer do Ilustre Deputado Relator.

(Lê parecer acima mencionado).

Em discussão o parecer contrário sobre as emendas 09 e 814. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam o parecer do Sr. Relator permanecem como estão. APROVADO, com exceção dos Senhores Deputados Haroldo e Nereu, que votam com as emendas.

Passamos às emendas nº 23, 251 e 929. São os autores os Deputados David Cheriegate, José Afonso, Paulino Delazeri. A emenda 23 consta da página 07 do primeiro volume do avulso. A emenda 23 do Deputado David Cheriegate dispõe o seguinte: (Lê Emenda).

Pela ordem o Deputado Erondy Silvério.

O SR. DEPUTADO ERONDY SILVÉRIO (Pela Ordem) - Senhor Presidente, eu gostaria de fazer um apelo à Mesa para que não repita a leitura das emendas já que estão nos avulsos... (apanhamento taquigráfico prejudicado em virtude de o orador não ter feito uso dos microfones).

O SR. PAULINO DELAZERI (Pela Ordem) - Eu requeiro, Sr. Presidente, que se continue fazendo a leitura do parecer, porque nós precisamos votar com calma, com tranqüillidade, sabendo o que estamos votando, tempo para ler, para analisar, para refletir, porque ninguém vem aqui, no nosso entendimento, preparado, com o voto já decidido sobre cada emenda apresentada. Por isso, eu tenho necessidade, Senhor Presidente, que se continue fazendo as leituras dos pareceres. Muito obrigado.

O SR. ERONDY SILVÉRIO (Pela Ordem) - O nobre Deputado não entendeu.
E para não repetir a leitura da emenda. Eu acho que todos aqui sabem ler.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Deputado Erondy Silvério, esta Casa sabe da experiência que V. Exa. tem nesta Casa. Se nós nos reportamos a leitura da emenda e às vezes até do parecer, é que V. Exa. inclusive tem dificuldade de localizar, como eu e todos nós.

Repito para que se vote com conhecimento e consciência do que estamos votando.

A proposta de V. Exa. viabiliza a votação em tempo menor, concordo e aceito a contribuição de V. Exa., mas eu não quero tornar-me cansativo eu quero apenas que os Deputados localizem as emendas porque as emendas e os pareceres estão em avulsos diferentes.

A partir da próxima Sessão, Deputado Erondy, certamente nós faremos a apreciação das emendas com maior rapidez.

Em discussão as emendas 23, 251 e 929.

As três com parecer pela rejeição do Deputado Relator. Em discussão.

O SR. JOSÉ AFONSO JUNIOR (Para discutir) - A emenda 251, de minha autoria, ela quer contemplar o pessoal do Tribunal de Contas, que no inciso XI do anteprojeto:

"A lei fixará o limite máximo e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos, observados como limites máximos que o âmbito dos respectivos poderes...", eu estou acrescentando o Tribunal de Contas, "os valores percebidos como remuneração e espécie a qualquer título por Deputados Estaduais, Secretários de Estado, Desembargadores Conselheiros, também estou colocan-

do e nos municípios valores percebidos como remuneração e espécie pelo Prefeito".

É sabido que há muito tempo nós temos uma correlação Constitucional com o Tribunal de Contas, mas este organismo, na hora dos aumentos ele fica sempre de fora.

Então eu gostaria através dessa minha emenda que fosse aprovado o Tribunal de Contas aí também.

O SR. PEDRO TONELLI (Para discutir) - Eu tenho que me opor ao parecer dado pelo Relator, Deputado Caíto Quintana, porque eu acho que é em boa hora, que nós temos a oportunidade de tomar uma medida necessária na Administração Pública, que é estabelecer teto nos ganhos dos recursos públicos.

As três emendas apontam, para algum limite estabelecendo um teto. Eu também na seqüência tenho emendas nesse sentido, que estabelecem tetos nos vencimentos e nos ganhos, oriundos dos cofres públicos, portanto a justificativa dada pelo Relator, ela está remetendo, dizendo que é matéria de legislação ordinária, eu não concordo, eu acho que como norma geral, nós deveríamos adotar na Constituição do Paraná um teto máximo dos vencimentos dos ganhos públicos. Eu acho que esta intenção é muito boa, eu espero que neste processo Constituinte todos se lembrem que é uma medida necessária, por isso eu sou contra o parecer.

O SR. PAULINO DELAZERI - Sr. Presidente, Srs. Deputados. Também sou autor de uma dessas emendas, a de nº 929, onde se pretende estabelecer um teto máximo de trinta vezes entre o maior e o menor salário no setor público, tendo como referência os Secretários de Estado no Poder Executivo, os Deputados no Poder Legislativo e os Desembargadores no Poder Judiciário.

Eu entendo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que é muito importante que aproveemos esta emenda, para começar um projeto de promoção de justiça salarial no setor público, inverter a situação atual onde poucos ganham muito e muitos ganham pouco.

Nós temos que distribuir a riqueza e a renda. E eu faço e fiz esta Emenda, Sr. Presidente, Srs. Deputados, por pertencer a um Partido que prega a social democracia e a social democracia significa o bem-estar social e o bem-estar social só vai haver quando existir bem-estar econômico e nós temos que promover através da legislação esses mecanismos de distribuição da riqueza.

E aqui faço, através desta Emenda, o cumprimento do programa do meu Partido para promover, começar a promover a distribuição da riqueza que tanto apregoamos

ainda em outras organizações partidárias, mas neste momento como programa fundamental do meu Partido, o PSDB. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Básilio Zanusso) - Com a palavra o Sr. Caíto Quintana, Deputado Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Apenas a justificacão da Emenda, Sr. Presidente. A Emenda do nobre Deputado, inicialmente José Afonso Júnior, nós englobamos com Parecer contrário exatamente porque o Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, ele explicita que: (Lê Artigo 37, Inciso XI, Capítulo VII da Constituição Federal).

A Constituição Federal não contempla o Conselheiro, no caso Tribunal de Contas.

Então, por simetria o Estado também não contempla, visto que o Tribunal de Contas não faz parte de um Poder independente e a fixação entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, pertence ao Tribunal de Contas o mesmo parâmetro do Poder Legislativo.

No entanto, eu gostaria de, atendendo o espírito do nobre Parlamentar, dizer que os Conselheiros do Tribunal de Contas têm isonomia de vencimentos, com os juizes, promotores públicos, razão pela qual o seu vencimento fica na igualdade desses mesmos vencimentos, tornando a sua idéia, portanto, acatada sem constar do texto constitucional pela garantia da isonomia.

Quanto as outras duas Emendas: fixação de teto em 70 vezes o salário mínimo e 30 vezes o salário mínimo percebido por secretários de Estado, eu acho de grande risco a colocação na Constituição.

A lei ao determinar os vencimentos dos servidores públicos do Estado deveria fixá-la, eu citaria um exemplo: O Secretário de Estado que é mencionado na lei para o parâmetro de vencimento de servidores ganha um salário mínimo que indiscutivelmente iria empurrar para baixo o salário de muitas categorias de servidores públicos. O Secretário de Estado tem um salário aproximado de três mil cruzados. Se nós colocarmos esse parâmetro para relacionarmos trinta vezes o servidor público, o servido público vai acabar sendo achatado no seu salário, ao invés de nós procurarmos melhorá-lo.

Eu acho que a lei nas peculiaridades de tantas carreiras que possuímos, tantas funções diferenciadas do funcionário público, caso a caso deveria fixar como é hoje; o vencimento do servidor sob pena de nós, tentando atingir um objetivo, prejudicarmos as carreiras que menos recebem no Estado.

SR. EDMAR LUIZ COSTA (Para Discutir) - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, eu vou votar a favor do Parecer do Relator, embora eu ainda faça alguma restrição ao texto do inciso XI, do artigo 29. Mas passou-me despercebido, não apresentei Emenda, não dei Emenda neste sentido, e eu acho que a gente deve amadurecer a idéia para a outra etapa.

A restrição que eu faço, em tese, de modo genérico, é a seguinte: vincular o teto do vencimento do funcionário público ao que recebe um Secretário de Estado, um Deputado, um Desembargador, e até o próprio Prefeito, é uma coisa um tanto quanto irreal e contra o funcionário público. Exemplo: um Secretário de Estado ele ganha um salário nominal. Este seria o teto para o funcionário público no âmbito do Executivo Estadual, mas o salário nominal dele, na verdade não representa tudo o que ele ganha não. Afinal, ele tem o telefone na casa dele pago pelo Estado, ele tem o carro do Estado, ele viaja com o carro do Estado e tem o motorista do Estado. Então, nós estamos achatando novamente os vencimentos dos funcionários públicos. Eu voto com o Relator, mas vou tentar amadurecer uma idéia para a outra etapa de discussão e apresentação de emenda.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Relator) - Se me permite, Sr. Presidente, a colocação que fizemos da rejeição para transportar a lei exatamente se baseia nesse princípio, porque no texto da Constituição Estadual nós tivemos que nos reportar exatamente ao que diz o art. 37, inciso XI da Constituição Federal que amarra nessas mesmas proporções à Câmara Federal. Eu particularmente também acho que achatará os menores salários. Por isso que a lei deveria definir caso a caso esses vencimentos.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR (Pela Ordem) -

Sr. Presidente, eu gostaria ainda de acrescentar a minha emenda... eu concordo plenamente com o Deputado Edmar Luiz Costas, mas eu quero dizer o seguinte: o Deputado Caíto Quintana disse que os conselheiros teriam os aumentos com relação aos juizes, os mesmos percentuais, mas eu ainda insisto como ficariam os funcionários do Tribunal de Contas, como seriam os aumentos deles, já que no anteprojeto está constando aqui a "qualquer título por Deputados Estaduais, Secretários de Estados, Desembargadores" e mesmo o Prefeito, então eu gostaria de acrescentar o conselheiro, uma vez que no Anteprojeto já está dizendo isso, Anteprojeto que nós estamos votando. Então, por isso que eu insisto que acres-

cente porque o funcionário do Tribunal de Contas não terá o reajuste conforme o Judiciário, ele é um poder praticamente discriminado, o Tribunal de Contas, porque ele dá um apoio constitucional a esta Casa de Leis, mas na hora do aumento ele sempre fica de fora, sempre nós estamos votando nas comissões permanentes da Casa pedidos de aumento para o Tribunal de Contas. Então, eu acho que é o momento já que se vota esta matéria de relevância e acrescente aí o Pessoal do Tribunal de Contas para que eles também tenham o parâmetro na hora dos seus aumentos.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - V.Exa. me concede um aparte? (assentimento) - A idéia de V.Exa. é boa, mas me parece o seguinte: o inciso XI não está tratando de reajuste de funcionário público, ele está apenas estabelecendo teto máximo e mínimo, e além do mais eu ainda estou naquela corrente, quem sabe minoritária no Direito Público Brasileiro, de que o Tribunal de Contas é um órgão de assessoria da Assembléia Legislativa. Então, o balizamento seria feito em torno daquilo que se paga na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, mas não me preocupa de qualquer maneira o fato de estar ou não citado o Tribunal de Contas, porque é apenas balizamento de mínimo e máximo e não tabela de reajuste de vencimento.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Antes de colocar em votação, eu vou fazer a leitura do art. 17 do nosso Regimento para orientação dos trabalhos: "Durante a discussão de qualquer matéria...(Lê).

Passamos a votação das emendas 23, 251 e 929.

O SR. PAULINO DELAZERI (Pela Ordem) - Sr. Presidente, que seja vota separadamente porque, embora o assunto é correlato, a emenda é um pouco diferente na sua redação, e eu pretendo, Sr. Presidente, que a emenda 929 seja apreciada em separado.

Nós faremos então duas votações a do 929 de autoria de V. Exa. e depois da emenda 23 e 251 conjuntamente. Vamos colocar em votação a emenda 929, votação nominal:

ALGACI TÚLIO - RELATOR
ANNIBELLI - RELATOR
ARTAGÃO M. LEÃO - RELATOR
BASÍLIO ZANUSSO - RELATOR
CÂNDIDO LOPES - RELATOR
DJALMA A. CESAR -
EDMAR LUIZ COSTA -
ERONDY SILVÉRIO - RELATOR
EZEQUIAS -
GERNOTE KIRINUS - RELATOR

HAROLDO FERREIRA - EMENDA
HOMERO OGILDO -
JOÃO ARRUDA -
JOSÉ AFONSO - RELATOR
VERA AGIBERT - RELATOR
LAURO LOBO -
LUIZ ALBERTO -
SETTI -
CAÍTO QUINTANA - RELATOR
NEREU - EMENDA
PESSUTI - RELATOR
PAULINO D. - EMENDA
PEDRO TONELLI - EMENDA
SABINO CAMPOS - RELATOR
VALDERI VILELA -
ACYR MEZZADRI -
AMÉLIA H -
BARBARA -
DAVID CHERIEGATE -
MANFRINNATO -
BAGGIO -
IRONDI PUGLIESI - RELATOR
JOSÉ ALVES - RELATOR
LEONIDAS -
LINDOLFO JÚNIOR -
ALBORGHEPI -
NEIVO BERARDIN -
NELSON VASCONCELLOS - RELATOR

Antes de proclamar o resultado, apenas queria fazer um registro de 2 Deputados que são assíduos às reuniões desta Comissão na condição de suplente e que às vezes deixo de chamá-los, mas eu faço esse registro em função de suas presenças constantes: o Deputado Nelson Vasconcellos e o Deputado Raul Lopes, da Bancada do PSDB.

17 Senhores Deputados com o Relator e 5 com a emenda. REJEITADA A EMENDA.

Passamos agora à votação das emendas 23 e 251. A emenda 23 de autoria do Deputado David Cheriegate.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Esta emenda que fixa que a remuneração não excederá 70 vezes o maior salário.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Como está ausente o Deputado autor, faríamos votação simbólica. Os Deputados que votam com o Relator na emenda n. 23 de autoria do Deputado David Cheriegate, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade.

O SR. PEDRO TONELLI - Pela ordem. Solicito que registre meu voto favorável à emenda do Deputado David Cheriegate, já que fomos derrotados na emenda do Deputado David Cheriegate, já que fomos derrotados na emenda do Deputado Paulino.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Será

registrado. Será votada em seguida a emenda 251, de autoria do Deputado José Afonso Júnior. Em votação. Os Senhores deputados que votam pelo acolhimento do parecer do Relator permaneçam como estão. Aprovado. Com exceção dos votos do Deputado Kirinus, do autor, do Deputado Artagão Mattos Leão, do Deputado Djalma de Almeida César e do Deputado Cândido Bastos. Rejeitada a Emenda.

Passamos então para as emendas seguintes, sempre ao mesmo artigo 29. Emendas ns. 91, 549, 924, 987. Solicito que o Deputado Relator se pronuncie acerca do seu parecer sobre as quatro emendas.

O SR. CAÍTO QUINTANA - As quatro emendas estão agrupadas em razão de versarem sobre o mesmo assunto e muitas delas serem semelhantes. A emenda 91 é de autoria do Deputado Gernote Kirinus. "A Lei estabelecerá os casos de contratação ... mesma função". (Lê).

Esta emenda é sobre o Inciso 9º do artigo 29.

O inciso 9º do artigo 29 dizia no anteprojeto: "A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado... interesse público". (Lê)

Nós temos mais uma emenda do Deputado Pedro Tonelli dizendo que "as contratações serão ... um ano". (Lê).

A emenda do Deputado Paulino Delazeri: "A lei estabelecerá os casos de contratação ... excepcional de interesse público" (Lê).

A emenda do Deputado Nereu Carlos Massignan, que também acrescenta a realização de teste seletivo, ressalvada a calamidade pública, contrato de prazo máximo de um ano e vedada a renovação.

O parecer do Relator nas quatro emendas, pelo acolhimento parcial, com a seguinte redação:

"Ficaria o inciso 9º com acolhimento das emendas com a seguinte redação:

"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado ... sugerindo". (Lê).

O Relator está acatando o teste seletivo e não ser prorrogável por mais de um ano, apenas ressalvando na sugestão a calamidade pública e a grave perturbação da ordem. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Em discussão o parecer do Relator que acolhe parcialmente as emendas apresentadas.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Para discutir.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Para discutir, concedo a palavra ao Senhor

Deputado Nereu Carlos Massignan.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Apenas gostaria de um esclarecimento já que no Anteprojeto fala: "A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público", aí a proposta do ilustre Deputado-Relator atendendo os seguintes princípios: realização do teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública e grave perturbação da ordem pública.

No entendimento do Relator esse excepcional interesse público então se transforma na calamidade pública e na grave perturbação da ordem pública? É isso, Senhor Relator?

O SR. RELATOR - (Caíto Quintana) - Nobre Deputado, como as Emendas pretendiam em cada uma delas restringir as expressões: excepcional interesse público, que poderiam ser muito abrangentes no que nós entendemos, e que a intenção era restringir essa expressão, acatamos a idéia de colocarmos grave perturbação da ordem e calamidade pública como razão de contratação em caráter temporário.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Quer dizer então que o teste seletivo será sempre realizado? A ressalva é em relação à calamidade pública e a grave perturbação da ordem.

Em acato, Senhor Presidente, a sugestão do Senhor Relator porque me parece que ela atende aos objetivos da Emenda que nós propusemos.

O SR. PEDRO TONELLI - Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Da mesma forma quero acatar. A única ... e eu estive verificando as Emendas e a única propositura que não está contemplada é a não permissão da renovação. Deixa-me ver, parece que está contemplada. Está contemplada.

Então é o seguinte: O Parecer do relator me parece que é o mais correto, somos favoravelmente ao Parecer do Relator.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Quer dizer, no contrato improrrogável está implícito também a proibição da renovação, não é?

O SR. RELATOR - (Caíto Quintana) Perfeito!

O SR. GERNOTE KIRINUS - (Para discutir) Também acato a redação proposta pelo Relator, com o autor da Emenda, e voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) - Deputado Edmar Luiz Costa com a palavra.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente, desde a reunião de lideranças estive votando com o Relator reconhecendo de que a redação dada no Substitutivo apresentado pelo Senhor Relator, ou mesmo que não existisse o substitutivo encontra seríssimos obstáculos legais para a frente. Entendo que no fundo as Emendas apresentadas em parte foi atendida, em parte não foram atendidas ficou uma válvula muito grande. E ainda há o aspecto legal que é a incidência da Consolidação das Leis de Trabalho; mas como votei no colégio de líderes, votarei a favor e tenho votado também emenda do plenário para próxima etapa.

O SR. RAUL LOPES - (Pela Ordem) Senhor Presidente, é uma colaboração. Eu me recordo, trabalhei em Defesa Civil no Paraná, e o Paraná escreveu pela primeira vez esta Lei em 1973. Na época eu me vi na obrigação de que tinha que tomar uma posição e tive que ir ao Rio de Janeiro e à Brasília buscar no Ministério do Interior algumas informações a respeito. E dado o sentido, o significado que a Defesa Civil, através de assuntos ligados à calamidade pública causa, e o impacto que isto representa à Nação, todos os efeitos no que diz respeito à contratação não teriam valor nenhum pecuniário, dado o benefício que presta à comunidade. E, em observando esta observação, eu só queria contribuir, e não posso assim de memória citar, mas tem qualquer coisa assim que proíbe a contratação. E contratação significa aqui valor pecuniário, e a lei não dá e não especifica nesse sentido. Era essa a minha contribuição. Eu pediria que o nobre Relator observasse e eu prometo assessorá-lo e prometo tão logo chegue ao meu gabinete buscar informações a fim de que esse adendo não venha naturalmente contrariar esse dispositivo legal existente.

O SR. RELATOR - (Caíto Quintana) Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) - Pela manifestação dos autores das Emendas, concordando com o Parecer que acolhe parcialmente as Emendas, colocamos em votação.

Os Deputados que aprovam o Parecer do Senhor Relator, que acolhe parcialmente a todas as Emendas, permaneçam como estão. Os contrários queiram levantar-se. Aprovado por unanimidade.

Emenda n. 107, pág. 36 do 1º volume dos avulsos, de autoria do Deputado Edmar Luiz Costa. Com a palavra o Deputado Relator para o seu parecer.

O SR. CAÍTO QUINTANA - (Relator) (Lê)
"Emenda n. 107, de Autoria do Deputado Edmar Luiz Costa, aditiva ao inciso XVI, do Artigo 29 do Anteprojeto: "É vedada a acumulação ..."

O nosso entendimento, na matéria foi pela rejeição, a matéria, objeto da proposta que se acha normatizada no Artigo 29, inciso 16A do Anteprojeto em consonância com o Artigo n. 37, XVI A, da Constituição Federal. O artigo nº 37, XVI A da Constituição Federal; "é vedada a remuneração de Cargos Públicos, exceto:

A - De dois cargos de Professor;

B - De cargo de Professor com outro Técnico Científico;

C - De dois cargos privativos de Médicos".

O Anteprojeto reportou a Constituição Federal, razão pela qual, o nosso foi contrário, o Autor na reunião de Líder, manifestou a sua posição, que nós gostaríamos de ouvir.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Qual é o número da Emenda Senhor Presidente?

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) É a de número 107.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Para discutir) Senhor Presidente a Emenda de n. 107, de nossa Autoria, ela não está abrangida pelo dispositivo citado pelo nobre Relator Caíto Quintana, que seria o inciso n. XVI do mesmo Artigo n. 29

É preciso dar um exemplo bem simples, porque se nós não conseguirmos obter esse dispositivo na Constituição Estadual, as nossas Universidades que já estão passando por esse processo, verão acelerado o processo de esvaziamento da melhor mão de obra existente no meio cultural.

Eu digo, a Emenda que é vedada a acumulação, exceto quando houver compatibilidade de horário de dois cargos de professor inativos. São os casos de Professores de Estado, que já obtiveram em dois Padrões as suas aposentadorias. Isso ocorre normalmente com o Professor de nível médio e o que tem um padrão de nível universitário, aposenta-se nos dois cargos. E como ele tem especialização a nível de pós-graduação, elemento importante nas Universidades Estaduais, nas Universidades do mundo inteiro, ele é novamente contratado pelas Universidades.

O que está ocorrendo hoje no Paraná, com base na Constituição em vigor, a Secretaria da Administração tem mandado os Professores optarem, que estão nessas circunstâncias.

Ou fazem a opção pela aposentadoria, ou pelo novo contrato, não permitindo acumulação.

Ora, ele aposentou-se, ele tem duas aposentadorias, por dois padrões diferentes de ensino. Um no Ensino médio, normalmente, e outro no Ensino superior. A própria Universidade reconhece que ele atingiu o ápice da sua cultura. No momento em que ele mais pode participar do trabalho de formação dos nossos jovens, ele é aliado do processo de trabalho. E se não houver esse dispositivo, as Universidades estarão esvaziadas, no máximo, no prazo de 05 (cinco) anos.

O SR. CAÍTO QUINTANA - (Relator) - Deputado Edmar, essa questão em diversos setores foi discutida inclusive, com técnicos.

Eu entendo a preocupação de Vossa Excelência. Não sei qual é a forma que a Secretaria no caso está agindo com respeito a questão dos cargos.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Nobre Deputado, ela está agindo com base na Constituição que está em vigor.

O SR. CAÍTO QUINTANA - (Relator) Eu acho do ponto de vista das discussões que tivemos, que o Artigo n. 29 nesse inciso XVI ele trata sobre acumulação de cargos.

Veja bem, o que eu queria colocar para Vossa Excelência para um raciocínio deste Plenário: é dada a acumulação remunerada de cargos públicos, de professor, de médico. Veja bem: qual o parecer que nós tivemos quando analisamos isto, que o aposentado, quando contratado em outro cargo, no máximo o que ele está tendo é uma acumulação de vencimentos, e não de cargo. Porque como aposentado, ele não está acumulando cargo. Ele está aposentado. Ele não tem mais cargo. Então, ele poderia ser recontratado em um novo cargo e se esta fosse uma prática estaria atendendo, a sua preocupação não teria razão de ser.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - A minha preocupação existe, nobre Deputado, e eu explicarei porque. Eu posso explicar em aparte a Vossa Excelência.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Eu entendo. Só gostaria de concluir o raciocínio do porquê da colocação. Quando nós deparamos com a análise do artigo 29 e que ele fala claramente que não é permitida a acumulação de cargo, e entendendo que o aposentado não detém cargo nenhum mais, não há impedimento de que ele seja contratado novamente. Ele pode estar, no máximo, acumulando salários. Mas, não cargo. Agora, eu entendo a preocupação de Vossa Excelência pela prática que deve estar acontecendo.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Nobre Deputado, eu

solicito um aparte, porque já usei da palavra. Vossa Excelência me concede?

(Assentimento). Eu só quero acrescentar o seguinte: na Constituição atual, se formos falar uma análise criteriosa do dispositivo que está sendo utilizado, nós chegaremos à conclusão de que é plenamente possível a acumulação destes vencimentos. Mas, o que é muito comum na administração pública, é se forçar jurisprudência nas repartições internas para que a palavra "cargo" seja também entendida como "vencimento". E eu tenho a mais absoluta certeza de que aprovada a Constituição sem esta exceção, nós não levaremos um ou dois anos e teremos jurisprudência novamente firmada nos órgãos de qualquer governo. Não precisa ser do atual. De qualquer governo, seja o governo que for, de que não é possível, porque ele passaria a ter três vencimentos oriundos dos cofres públicos.

Então, é uma cautela. Eu acho que ela não é antijurídica em hipótese alguma, não fere a Constituição Federal. É apenas uma cautela para resguardar o que de melhor o Paraná possui em suas universidades.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, esta matéria é importante.

Eu sinceramente, acredito de que na forma como a Constituição está colocando, no art. 29, tratando sobre acumulação de cargo, explícito, nós estamos tratando.

Veja bem, nobre Deputado Edmar: é vedada a acumulação remunerada de cargo. Eu insisto na concepção de que o aposentado não acumula cargo. Se ele está aposentado ele não é detentor de cargo nenhum, mais. Como nós retiramos, inclusive, um artigo da Constituição que proibia a recontração de aposentado, lembra Vossa Excelência que foi retirado um artigo que tratava disto, eu acho que é aberto, na Constituição, para que o professor aposentado possa ser recontratado. E ele não estaria acumulando cargo.

Agora, eu me proponho, sinceramente, porque o objetivo é o de que se resguarde, exatamente, as capacidades que nós temos. Eu não veria nada de mais, porque nós colocamos em sincronismo com a Constituição Federal, reportando o artigo 37 de lá. Eu não veria nada de mais se nesta fase houvesse este Plenário por acatar esta Emenda de Vossa Excelência desde que permanecesse conosco mesmo e com Vossa Excelência, inclusive, o compromisso de um estudo mais profundo e de nós suprimirmos, à frente, se for o caso, se estivermos cometendo uma heresia ...

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Exatamente, nobre Deputado. Eu ia solicitar um aparte neste sentido. "Ad cautellum" a aprovação desta Emenda, até porque o conjunto do qu-

nós vamos aprovar, porque isto terá influência em outros dispositivos legais da nova Constituição, na próxima etapa nós podemos trazer uma análise mais apurada e teremos menos material polêmico para discutir e quem sabe se chegue a uma conclusão, sempre resguardando. Seria uma aprovação "ad cautelum" porque não fere fundamento jurídico nenhum.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Perfeito. Nestas condições, nada a obstar.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) A Presidência consulta se o Relator mantém o seu parecer?

O SR. CAÍTO QUINTANA - O nosso parecer foi dado pela rejeição. Mas, diante das colocações do Deputado Edmar Luiz Costa e obviamente registrado em ata desta Casa o compromisso dessa própria Comissão de na seqüência analisar a juridicidade ou não da matéria, nós acatamos perfeitamente e temos uma fase na frente para corrigir algumas distorções.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Então, a emenda do Deputado Edmar Luiz Costa n. 107 recebe parecer verbal pelo acolhimento do Senhor Relator.

Passamos em votação. Os Deputados que aprovam o parecer pelo acolhimento do relator permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade.

Passamos às próximas emendas de ns. 123 e 920.

Eu queria dizer à Deputada Irondi Pugliesi que dirigindo-se à Mesa falou da dificuldade em se localizar as emendas e foi o esclarecimento que nós demos, inclusive, no aparte ao Deputado Erondy Silvério para informar que a partir da próxima sessão nós teremos os avulsos das emendas e, logo após os respectivos pareceres do Relator. De forma que ficará mais fácil o manuseio e a localização das emendas e dos pareceres.

Então, a emenda n. 123 do Deputado David Cheriegate está na página 40 do volume primeiro. E a emenda 920 do Deputado Paulino Delazeri está no volume segundo, página 232.

O Deputado Relator Caíto Quintana com a palavra.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A emenda do Deputado David Cheriegate substitutiva aos incisos VI e VII do anteprojeto. O inciso VI diz, é garantido ao servidor civil estadual e municipal o direito à livre associação sindical.

No VII, o direito de greve será exercido nos termos dos limites definidos em lei complementar federal. A emenda substitui o

artigo para os seguintes termos. É assegurado para todos os funcionários públicos o direito de sindicalização e de greve sem qualquer regulamentação possa diminuir, restringir ou impedir o exercício desses direitos.

Parágrafo Único - Aos sindicatos ... (Lê) ...

"A emenda do Deputado Paulino Delazeri substitui também o inciso VI: é garantido ao servidor público estadual e municipal o direito a livre associação sindical devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes de sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados pela Justiça do Trabalho.

O parecer sobre as duas emendas é pelo não acolhimento. As propostas foram contempladas no art. 6º e 7º do anteprojeto. O exercício desses direitos e sua plenitude serão regulamentados em lei federal nos termos do artigo 37, inciso VI e VII da Constituição Federal.

A Constituição Federal explicita no Artigo, inciso VI que é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

VII - O direito de greve será exercido nos termos dos limites definidos em Lei Complementar, Lei Federal.

Ademais Senhor Presidente especialmente referente à matéria, a emenda do Deputado David Cheriegate. Eu gostaria de chamar a atenção ao primeiro Artigo:

"É assegurado a todo funcionário público o direito de sindicalização e greve sem qualquer regulamentação que possa diminuir, restringir ou impedir".

Ora, se não há regulamentação, não há nem sequer o direito de greve, porque o direito de greve exatamente regulamenta a greve. Se não pode haver regulamentação, não pode nem sequer existir o direito de greve na própria lei. É a razão pela qual o nosso parecer foi pela rejeição.

O SR. PEDRO TONELLI - (Para discutir)

Quanto a emenda do Deputado David Cheriegate, acho que o parecer do relator tem suas razões. Agora, não concordo quanto a emenda do Deputado Paulino Delazeri. Essa emenda vem em boa hora. Obrigatoriamente nós temos que fazer constar na Constituição do Estado do Paraná, se é que nós reconhecemos o direito de organização do Estado por todos os trabalhadores, na Constituição Federal, nós temos que reconhecer aqui, aos Servidores Públicos Civis, do Estado do Paraná este direito. Então eu acho que a Emenda do Deputado Paulino José Delazeri, ela tem que ser mantida e eu requeiro que seja votada em separada, porque, obviamente a do Deputado David Cheriegate não cabe, o Parecer é incorreto, mas a do Deputado Paulino ela tem

que ser mantida, então requeiro que seja votada em separada, pela manutenção da Emenda e contra o relator, em relação à esta Emenda do Deputado Paulino Dalazeri.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Para discutir)
Senhor Presidente, sou favorável ao Parecer do Relator, porque ambas as Emendas, elas cometem o pecado de invadir a seara federal, quanto a Legislação. É evidente que toda a matéria relativa a Trabalho, Direito de Trabalho, Direito Sindical, pertence ao Governo Federal, a União, ao Congresso Nacional e não ao Estado. A emenda do Deputado Paulino Dalazeri, além de repetir o que já está na Lei, ela invade a seara processual de trabalho, embora repetindo aquilo que já está escrito nas Leis Federais e continuará, quando ele afirma que os dissídios individuais ou coletivo decorrentes da sua relação de trabalho, serem julgados ou conciliados pela Justiça de Trabalho, e é evidente que se são sindicalizados vai para a Justiça do Trabalho. Correto o relator, no meu modo de ver.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A Emenda ela fala na garantia do Servidor Civil, Estadual ou Municipal, e o funcionário, o Fórum de julgamento não é a Justiça de Trabalho, o CLTista é. Quem vai determinar o fórum para julgamento é exatamente a Lei processual. Nós não podemos colocar então, no âmbito da Constituição essa transposição do funcionário ser julgado pela Justiça de Trabalho, porque não é o Fórum de julgamento, o CLTista sim, mas o funcionário não.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Eu tenho impressão, nobre Deputado, que foi uma infelicidade colocar Servidor Civil, porque me parece que a finalidade da Emenda é outra, e quando se fala em Servidor Civil e Legislação do Trabalho, também foge completamente a nossa competência porque nós sabemos perfeitamente que em Lei Complementar, há muito tempo já se fala, num regime único.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Passaremos então à Votação das Emendas, separadamente.

Em votação a Emenda do Deputado David Cheriegate, n. 123.

Os Deputados que aprovam o Parecer do Relator, permaneçam como estão, APROVADO, com exceção do voto do Deputado Basílio Zanusso.

Passamos então à Emenda 920 do Deputado Paulino Dalazeri.

Os Deputados que votam pela rejeição do Deputado Relator. APROVADO, com exceção dos votos do Deputado Pedro Tonelli, seu

autor e Deputado Nereu Carlos Massignan. Rejeitada a Emenda.

Passamos às Emendas de n. 126, 127, 128, 552, 554, 555, 556, portanto são sete Emendas, recebendo um só Parecer do Senhor Relator Senhor Deputado Caíto Quintana, quer apresentar o seu Relatório.

O SR. CAÍTO QUINTANA - As emendas do Deputado David Cheriegate, a 127 também do Deputado David Cheriegate, a 128 do Deputado David Cheriegate, a 552 do Deputado Pedro Tonelli, a 554 do Deputado Pedro Tonelli, 555 do Deputado Pedro Tonelli e 556 do Deputado Pedro Tonelli. Todas elas tratam sobre o Servidor Público no que diz respeito à revisão remuneratória de vencimentos, planos de quadro de carreira na Administração. Todas elas estão embutidas no mesmo texto de que o regime único e os planos de carreiras irão adotar, forçosamente, por Lei Complementar, porque haverá a instituição de um plano único de carreira no Estado. É determinado por esta própria Constituição de que haverá um plano único de carreira dos Servidores Públicos do Estado e o regime jurídico inclusive deste plano único. Então, evidentemente, que na feitura desse plano único de carreira poderá atender, inclusive, as reivindicações dos autores.

O parecer sobre todas as emendas foi pela rejeição. O Estado na forma prevista no Artigo 39 da Constituição Federal e a Constituição Federal diz no Artigo 39:

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

E o artigo 31 do Anteprojeto reproduz, inclusive, esta obrigatoriedade de que haja a instituição de um regime jurídico único e plano de carreira no Estado. E isso, somente será feito através da Legislação infra-constitucional, que poderá atender, inclusive, as preocupações das propostas dos autores. No instante em que nós estivermos fazendo plano de carreira e o regime único do servidor nós estaremos, exatamente, discutindo estes assuntos que são pertinentes àquele plano de carreira e não à Constituição. Por esta razão apenas, sem contrariar a idéia, apenas por acharmos que ela deve ser locada naquele instante da lei complementar é que o parecer foi pela rejeição.

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela Ordem) Eu analisei, Senhor Presidente, rapidamente, este bloco de emendas. É impossível votarmos globalmente. Então, eu requeiro que sejam votadas individualizadamente as

emendas, especialmente a emenda 552, 555, 556 e 554.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) As de autoria de Vossa Excelência.

Vossa Excelência concorda que votemos as de Vossa Excelência em bloco?

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela ordem) Concorro.

Eu quero destaque para as minhas emendas. Não quero que trate conjuntamente. Separadamente as minhas emendas.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Mas, podemos votar englobadamente, não uma a uma, porque já que tem o mesmo parecer sobre as emendas de autoria de Vossa Excelência.

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela Ordem) São assuntos diferentes, eu prefiro que sejam tratados separadamente.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) As emendas do Deputado Pedro Tonelli são as de n. 552, 554, 555 e 556. Nós faremos a votação uma a uma, conforme o requerimento do Senhor Deputado.

Em votação a emenda n. 552. Os Deputados que votam pelo acolhimento do parecer do Senhor Relator permaneçam como estão.

O SR. PEDRO TONELLI - Para encaminhar, Senhor Presidente, a votação.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO TONELLI - Esta emenda estabelece um mecanismo que garante a revisão mensal dos salários do Funcionalismo Público. Eu vejo que é extremamente importante que nós contemplemos na nossa Constituição um mecanismo de revisão mensal de salários, porque senão nós vamos continuar correndo o risco que nós estamos hoje. Nós estamos ainda por ser revista as reposições de 1988 do Funcionalismo Público do Paraná. Isto é inadmissível em qualquer administração séria, seja do PMDB, do PSDB, do PT, do PFL, deixar nas costas dos Funcionários Públicos a má administração que ora possa ocorrer no Paraná.

Portanto, Senhor Presidente, Senhor Relator e Senhores Deputados, essa emenda, talvez não seja o mais justo, mas garante constitucionalmente que mensalmente serão revistos os ganhos do funcionalismo público, por isso não posso de maneira nenhuma concordar com o parecer do Relator, porque nós temos autonomia plena de legislar sobre o Funcionalismo Público do Paraná, portanto é de necessidade, é extremamente

importante nesse momento que se aprove e se garanta como regra geral uma revisão mensal, depois os detalhes é claro, aí vem as leis complementares, os regulamentos, os estatutos que irão detalhar, mas a norma geral seja essa.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Em votação então 552, Deputados, que acolhem o parecer do Senhor Relator, permaneçam como estão. Aprovado, com exceção do voto do Deputado autor. A emenda 554 também Deputado Pedro Tonelli, em votação.

O SR. PAULINO DELAZERI (Para encaminhar)- Senhor Presidente, eu quero fazer minha manifestação e a defesa da emenda 552, primeiramente...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Ela já foi votada.

O SR. PAULINO DELAZERI - Já foi votada, Senhor Presidente, eu lamento estava aqui conversando com o Deputado Haroldo Ferreira exatamente sobre isso e não observei.

Mas quero fazer portanto uma declaração de voto, é que a emenda simplesmente visa repor a perda do salário e é impossível no nosso entendimento que este Parlamento não assuma a defesa dos que vão ter o salário corroído por um instrumento que eles não têm condições de controlar.

Nós não podemos permitir, Senhor Presidente, Senhores Deputados, que novamente a conta seja paga pelos fracos, pelos que não têm poder político para definir política salarial e aqui nada mais nada menos nós estamos tratando da reposição das perdas, nem ganhos estão sendo tratados.

Eu quero declarar meu voto favoravelmente a esta emenda, embora voto vencido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Em votação então a emenda 554.

O SR. PEDRO TONELLI - (Para Encaminhar)- Eu peço também a compreensão dos senhores Pares sobre o objetivo desta emenda. Essa emenda ela estabelece que tanto o plano quanto o quadro de carreira nas entidades da Administração Indireta, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações e Autarquias, eles devem ser aprovados de comum acordo com os sindicatos, porque a gente tem visto aí muitas injustiças na hora de estabelecer o plano e o quadro de carreira.

Então eu acho que o sindicato que é a organização que trata do interesse da maioria dos trabalhadores, que tem a experiência da militância, da luta dos traba-

lhadores, é o fórum privilegiado para dar parecer, por isso que a gente deve estabelecer na Constituição que o plano e o quadro de carreira tem que ser tratado, tem que ser planejado conjuntamente com relação a administração indireta, autárquica e fundacional.

Então esse é o objetivo dessa emenda, eu acho que é de extrema importância que a gente garanta na Constituição que os sindicatos sejam ouvidos porque eles é que têm vivência na luta da classe trabalhadora, especialmente nessa questão que entram os trabalhadores e os funcionários públicos da Administração Indireta, das Fundações e Autarquias.

O SR. RAFAEL GRECA (Para encaminhar) - Senhor Presidente, Senhores Deputados. A Bancada do Partido Democrático Trabalhista julga oportuna a emenda proposta pelo Deputado Pedro Tonelli, por entender que só vai avançar este País, na medida em que nós tivermos sindicatos fortes capazes de representar as categorias e na medida em que o Governo reconheça nos sindicatos os legítimos representantes das categorias de trabalhadores organizadas, portanto eu peço a compreensão dos Senhores Pares, no sentido de que nós avancemos aprovando a emenda que em boa hora traz o Deputado representante do PT.

O SR. NEREU MASSIGNAN - ... (Para encaminhar) - Da mesma forma nós nos manifestamos favoráveis à Emenda, visto que o PSDB tem na sua filosofia, nas suas origens, o nascedouro da social democracia, está dentro dos sindicatos, da organização sindical, do fortalecimento desse instrumento de luta e de busca da justiça social.

Sem sindicato forte, sem representação sindical nós não faremos a tão falada justiça social. Ela ficará no discurso. Ela ficará apenas nos documentos papais, nos documentos filosóficos, nos livros, e nós temos que colocar em prática isto, razão porque votamos favorável à Emenda 554.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, o Parecer que colocamos tem um sentido. Eu acho que num determinado momento nós temos que distinguir com clareza para não colocarmos inclusive aqueles que mantêm voto a favor ou contra em planos diferentes do que a verdadeira realidade.

Nós também, e acho que todos os brasileiros pregam o livre sindicato, o exercício do sindicato, tanto que a Constituição Estadual está reconhecendo a liberdade sindical.

No entanto quer me parecer que nós não podemos confundir a luta sindical do trabalhador, da necessidade de valorização do trabalho, de bons salários, de qualidade

de vida, de necessidade de ambiente digno, de darmos suporte ao trabalho, com a necessidade do Estado, com o Estado na feitura de seu quadro de carreira. Quem vai determinar o quadro necessário a qualquer nível da administração, tanto federal, quanto estadual, quanto municipal, é a administração pública. Ela é que vai determinar a necessidade do funcionário no seu quadro de pessoal.

Por isso que acredito que seja o Poder Público quem determina o quadro. A luta pelo direito do trabalhador será feita, evidentemente, pelo sindicato. A feitura do quadro de carreira, da necessidade da administração ela será feita pela administração e a luta vai caminhar pelo direito do trabalho, através do seu sindicato. Quem determina isto é o Poder Público que vai determinar a necessidade do seu quadro. O sindicato vai lutar pelo direito do trabalhador que faz parte desse quadro.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em votação o Parecer do Senhor Relator sobre a emenda 554, do Deputado Tonelli.

Os Senhores Deputados que aprovam o Parecer do Senhor Relator pela rejeição permaneçam como estão. Aprovado. Com exceção dos votos dos Deputados da Bancada do PDT, toda a bancada do PDT, da Bancada do PSDB e Deputado Pedro Tonelli.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Eu solicito votação nominal, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Faremos a votação nominal.

Estamos no processo de votação da emenda n° 554 do Deputado Tonelli.

Deputado Algaci Túlio - com a emenda.

Deputado Annibelli - com o relator.

Deputado Artagão - com o relator.

Deputado Basílio Zanusso - com o relator.

Deputado Cândido Bastos - com o relator.

Deputado Djalma de Almeida César - ausente.

Deputado Edmar Luiz Costa - com o relator.

Deputado Erondy Silvério - com o relator.

Deputado Ezequias Losso - ausente.

Deputado Gernote Kirinus - com o relator.

Deputado Haroldo Ferreira - com a emenda.

Deputado Homero Oguido - com o relator.

Deputado João Arruda - com a emenda.

Deputado José Afonso - com o relator.

Deputada Vera Agibert - com o relator.

Deputado Lauro Lobo Alcantara - com o relator.

Deputado Luiz Alberto - ausente.

Deputado Antonio Setti- ausente.
 Deputado Caíto Quintana- com o relator.
 Deputado Nereu Massignan- com a emenda.
 Deputado Nestor Baptista - com o relator.
 Deputado Orlando Pessuti - com o relator.
 Deputado Paulino Delazeri- com a emenda.
 Deputado Pedro Tonelli- com a emenda.
 Deputado Sabino Campos- com o relator.
 Deputado Valderi Vilela- com a emenda.
 Deputado Acyr Mezzadri-
 Deputada Amélia Hruschka-
 Deputado Antônio Bárbara -
 Deputado David Cheriegate-
 Deputado Dirceu Manfrinato-
 Deputado Eduardo Baggio -
 Deputada Irondi Pugliesi - com o relator.
 Deputado José Alves- com o relator.
 Deputado Leônidas Chaves-
 Deputado Lindolfo Júnior -
 Deputado Luiz Carlos Alborghetti-
 Deputado Neivo Beraldin - com o relator.

Deputado Milton Barbosa -
 Os Deputados presentes Raul Lopes e Rafael Greca não têm direito a voto.

18 Senhores Deputados votaram com o relator e 7 Senhores Deputados votam com a emenda.

Rejeitada a emenda.

Passamos a emenda 556 também do Deputado Pedro Tonelli. A emenda 555 já foi votada.

O SR. PEDRO TONELLI - Não foi votada não, Senhor Presidente.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Mas eu acho correta a colocação do Presidente em discutir e votar antes a emenda 556 porque da votação dela é que poderá haver sentido ou não da emenda 555.

O SR. PEDRO TONELLI - Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - A Emenda de nº ?

O SR. PEDRO TONELLI - Qualquer uma das duas.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Não, eu justifico, Deputado Pedro Tonelli.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Eu consulto Vossa Excelência se não poderemos discutir e votar as duas emendas numa só.

O SR. CAÍTO QUINTANA - É possível.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Então, votaremos as duas emendas. Com a palavra, então o Deputado Pedro Tonelli.

O SR. PEDRO TONELLI - Senhor Presidente, Senhores Deputados. Essas emendas objetivam que a gente garanta constitucionalmente a participação das categorias dos funcionários públicos nos conselhos e nas direções das empresas públicas. Eu acho que isso é o mínimo que se pode exigir numa garantia democrática. Como que nós temos uma empresa como o Banco do Estado do Paraná, onde o Conselho que dirige ou a direção do Banco do Estado do Paraná, e os trabalhadores que fazem o Banco do Estado do Paraná, que garantem a vida desse banco, não têm nenhum mecanismo de participar das decisões que o banco toma. Quer dizer, chega um partido que seja do governo e nemela lá os seus diretores, tira do bolso do paletó e todos os funcionários do banco não têm nenhum mecanismo de garantir pelo menos um diretor ou um membro no conselho de representantes que dirige o banco.

Portanto, Senhor Presidente, Senhores Deputados, numa sociedade democrática, aonde a sociedade tem poder de decisão no poder público, é inadmissível que nós sejamos contrários a tal iniciativa. Estas duas emendas, uma que garante a participação dos funcionários na administração indireta e fundacional, onde esses funcionários possam escolher um diretor representante eleito pelos funcionários é uma medida salutar, bem como a emenda 556 que garante a participação dos servidores da administração pública indireta através do Conselho de Representação e Participação, que será eleito por voto direto, obedecendo os critérios da proporcionalidade.

Portanto, Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Deputados, é de fundamental importância: se nós reconhecemos a democracia como exercício mais salutar de um estado novo, de uma sociedade nova, então temos que reconhecer agora que os funcionários públicos participem, escolhendo os seus diretores e os seus representantes, eleitos diretamente das suas categorias.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN (Para encaminhar) Senhor Presidente, Senhores Deputados...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Lembrando o Deputado que estão em discussão as duas emendas: 555 e 556.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - O parecer do relator fala que o Estado deverá instituir no âmbito da sua competência regime jurídico único e plano de carreira para seus servidores. Correto.

Isso certamente será feito através de legislação infra-constitucional que poderá atender inclusive às preocupações das propostas. Na verdade este é um assunto que está se discutindo no Parlamento há muitos anos. O argumento de que a legislação infra-constitucional poderá atender às propostas não só essas como tantas outras que poderão vir à frente, é um argumento falho, é o momento de se decidir agora. Porque nós tivemos oportunidade de legislar sobre isso, ordinariamente e não fizemos, nós temos um débito com a sociedade. Ora, se podia fazer a legislação ordinária regulamentando isso, a participação, a eleição direta do representante, dos funcionários dos órgãos públicos, não fizemos. A maneira de nós recuperarmos essa omissão, é agora, é neste momento constitucional. O argumento da legislação ordinária é um argumento que faz com que nós tragamos, aqui, hoje, uma reflexão mais aprofundada da participação do Parlamento na legislação ordinária. Nunca foi proibido aprovar isso, mas nunca foi feito. Daí porque o fundamento, a razão mesmo de se fazer a constituinte, é o momento das cobranças daquilo que não aconteceu quando se poderia fazer ordinariamente, se não se fez se faz agora constitucionalmente. Não importa que tenha 300 artigos, não importa que seja detalhado, o que importa é que seja garantia constitucional para suprir as omissões de tantos em tantos anos.

Os parlamentos tiveram oportunidade de fazer isso e não fizeram. A Constituinte tem a única oportunidade de fazer. Vamos fazê-la.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Para discutir)

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados. Nós só estamos discutindo matérias como estas porque o Estado brasileiro continua deformado, há uma necessidade urgente de diminuir o número das estatais que estão levando este país também para o poço. Mas, vamos analisar as emendas num aspecto: quer se dar na administração indireta assegurar na Const. Estadual a participação dos funcionários da administração indireta. É bem verdade que pelo menos no Estado do Paraná muitas delas já possuem essa conquista há algum tempo, independente de constituição. Mas nós vamos estabelecer dentro do Estado duas categorias de servidores: os servidores da administração direta, a esses nada, porque quem manda é o Governador, quem manda é o Secretário, quem manda é o Prefeito. Então eles não têm direito a opinar em absolutamente nada, agora, as famosas autarquias, a esses funcionários, vamos dar a eles o direito maior, de participar da administração. Se for para darmos essa somatória em favor daqueles que estão nas autar-

quias, que estão levando esse país para o poço, nós devemos, antes de mais nada, estabelecer uma isonomia, vamos dar a participação aos funcionários civis que eles tocam a máquina estatal há muitos e muitos anos e nunca foram lembrados.

O SR. GERNOTE KIRINUS - (Para Discutir) -

Embora a gente reconheça o espírito que, livre, participativo das duas emendas, nós estamos inclinados a acompanhar o Parecer do Relator porque este país já está contaminado do espírito corporativista. Funcionários de estatais têm privilégios garantidos internamente em seu feudo que os trabalhadores não têm. Os trabalhadores que trabalham em empresa privada. Parece que estamos querendo reduzir o socialismo no âmbito das empresas estatais e que terão que competir com a empresa privada de forma desigual.

Desta maneira estamos criando cada vez mais dificuldades para que as estatais se viabilizem como empresas rentáveis, produtivas, eficientes, no âmbito do regime que vivemos.

Não sou favorável ao regime capitalista. Mas também acredito que não podemos reduzir os nossos conceitos socialistas apenas com um segmento da sociedade. Concordo com o Deputado Edmar Luiz Costa quando diz que ao criarmos um privilégio num certo setor das empresas da administração indireta, por que não estendê-lo então às diretas? E por que não estendê-lo então à toda sociedade brasileira? A todas as empresas, sejam elas privadas, estatais, diretas, indiretas?

Por isto que acredito que acompanhamos o Relator, porque de corporativismo este Estado já está contaminado.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Vossa Excelência me permite um aparte? (Assentimento). Só faria uma comparação. Justiça por Justiça, os funcionários da Assembléia têm direito a participar da administração. A Executiva seria formada por três Deputados e por pelo menos um representante dos funcionários da Casa. Aí estaríamos fazendo justiça para todos aqueles que, independente de ser administração direta ou indireta, estão ajudando a carregar o Estado.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zalusso) - Encerrada a discussão, vamos a votação.

O SR. GERNOTE KIRINUS - Permite? A Assembléia Legislativa até tinha, há pouco tempo, um representante dos funcionários, o Deputado-Presidente Annibelli é funcionário, Deputado hoje e foi Presidente desta Casa.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Só queria fazer uma colocação aos companheiros da Comissão Constitucional. Algumas idéias trazidas nas emendas podem encarar, como a idéia do Deputado Pedro Tonelli, como uma idéia válida. Não discutiria sobre ela. A forma da redação da emenda inclusive leva ao parecer de quem tem a obrigação de dar o parecer sobre a emenda, muitas vezes até o parecer sobre uma emenda que a gente até concorde. A forma da colocação nos faz dar um parecer, porque a nossa obrigação nesta Comissão é exatamente de dar o parecer constitucional da questão.

Leria por exemplo a emenda:

"Fica assegurada a participação dos servidores nas empresas públicas de administração indireta, através de um Conselho... "(Lê)"..."...obedecendo critério de proporcionalidade".

Evidentemente que este critério de proporcionalidade terá que ser definido, tem que ser definido. A própria emenda deveria remeter então à uma Lei e fixar nas disposições transitórias um prazo para que esta Lei fosse votada aqui na Casa como forma de garantir; na terceira fase pode até ocorrer isto. Porque da forma como está a emenda só poderíamos dar o parecer contrário porque ela não amarra a forma de que isto venha a acontecer.

Por esta razão é que mantemos o parecer pela rejeição, porque a emenda na prática não está composta para poder ser aplicada. Não há como definir os critérios de proporcionalidade. Não está havendo a remessa para que uma lei o faça. Esta a razão do nosso parecer.

O SR. PEDRO TONELLI - Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - O Sr. já não falou no encaminhamento?

O SR. PEDRO TONELLI - Só falei uma vez, quando fiz defesa das minhas emendas. Quero encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Concedo a palavra a Vossa Excelência.

O SR. PEDRO TONELLI - Agradeço. Posso até me sensibilizar com os argumentos do Deputado Edmar Costa, do Deputado Gernote Kirinus e por fim do Deputado Caíto Quintana. Acho que não está aqui o texto final. Teremos a oportunidade. Se alguma coisa está sobrando ou alguma coisa está faltando, está imperfeita, teremos duas oportunidades ainda: o primeiro turno, em que todos os nobres Pares podem acrescentar; e um segundo turno que pode suprimir o que estiver sobrando.

Portanto, mantenho a posição. Temos que votar favoravelmente a essas Emendas

e, obviamente, teremos mais duas oportunidades para filtrar o que não serve e acrescentar aquilo que está faltando nesse texto dessas duas Emendas.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Encerrada a discussão.

Em votação as Emendas 555 e 556, de autoria do Deputado Pedro Tonelli.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sr. Presidente, requeiro votação nominal dos Senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - (Procede à votação nominal dos Senhores Deputados).

Deputados que votam com o Relator: 18
Deputados votam com o Parecer do Relator;

Deputados que votam com as Emendas: 07
Senhores Deputados votam com as Emendas.

REJEITADAS AS EMENDAS.

Agora passamos a votar as Emendas sobre o mesmo artigo ainda, todas do Deputado David Cheriegate: 126, 127 e 128. Como não há pedido de destaque, votaremos englobadamente. Discutimos e votamos.

Em discussão as Emendas. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam o Parecer do Relator, pela rejeição, queiram permanecer como estão. APROVADO por unanimidade.

REJEITADAS as Emendas então do Deputado David Cheriegate.

Passamos à Emenda 369 de autoria do Deputado Artagão de Mattos Leão, com o Parecer pela rejeição do Deputado-Relator.

Parecer do Deputado-Relator à Emenda 369, do Deputado Artagão de Mattos Leão, pela rejeição, diz o seguinte: (Lê):

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) - (Depois da leitura da Emenda n° 369) Consulto o Autor se deseja fazer uso da palavra.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO (Para encaminhar) - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Com a palavra o Deputado Autor da Emenda n° 369, está nas páginas 102, volume 1°.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados.

Nós todos sabemos, Sr. Presidente, que em muitas ocasiões, ocorrem fraudes em licitações, porque quando os valores são superiores aos permitidos por lei, muitas vezes se dividem, em duas ou três licitações, para que não alcancem esses valores e as compras possam ser efetuadas diretamente. Eu acredito que essa emenda, Sr. Presidente, é altamente moralizadora. E eu solicito aos nobres companheiros que dêem

seu voto favorável a Emenda e contrário ao Senhor Relator.

os Constituintes, para votar favoravelmente à Emenda.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Para discutir) - Sr. Presidente.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Relator) - Sr. Presidente, esta Relatoria não vê nada em contrário à aprovação da Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para discutir, concedo a palavra ao Sr. Deputado Edmar.

Só acho que a razão do nosso parecer é que nós estamos praticamente colocando letra morta na Constituição, muito difícil em qualquer circunstância de justificar quando há necessidade de uma compra global, ou quando ela pode ser dividida ou sub-dividida, quer dizer, a minha Emenda é moralizadora, só que eu acredito, que na prática, acaba sendo letra morta na Constituição, porque o poder público acaba dividindo por lotes exemplificando a necessidade imediata, e acaba, se for o caso, detalhando compras em diversos lotes. Mas não temos objeção nenhuma.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - O PDC vota com a Emenda, porque é uma Emenda altamente moralizadora. Se já existisse dispositivo igual, muitos fatos não teriam ocorrido, e não estariam ocorrendo da Administração Pública.

O SR. ALGACI TÚLIO (Para encaminhar) - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Com a palavra o Deputado Valderi Vilella.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para encaminhar, o Deputado Algaci Túlio.

O SR. VALDERI VILELLA - Sr. Presidente, nós não entendemos a posição do nobre Relator, que será uma letra morta na Constituição.

Nós realmente, Deputado Caíto Quintana, nós não podemos partir desse princípio. Se nós estamos aqui para fazer legislação morta, na verdade nós não poderíamos estar aqui.

Nós não concordamos de forma alguma, que uma Emenda moralizadora, uma Emenda que prevê, o que essa Emenda prevê, venha ser letra morta na Constituição. Para isso, existe o Poder Legislativo, é para isso que estamos aqui, como representantes do povo do Paraná, eventualmente para fazer cumprir as leis que são elaboradas por esse Parlamento, especialmente numa Emenda tão moralizadora como essa.

Por isso, não há razão nenhuma, de nós ficarmos preocupados em dizer e estabelecer que é letra morta.

Deveria também existir um Artigo nessa Constituição, fazendo cumprir todas as leis, se fosse esse o caso. Nós temos que cumprir as Leis, Deputado Caíto Quintana. As Leis foram feitas para serem cumpridas. Esse País está precisando primeiro disso, moralidade administrativa, fazer cumprimento às leis. Nós não podemos aceitar o argumento do Relator. Temos que fazer cumprir, inserir, futuramente, com fiscalização deste Poder Legislativo. Será nossa passagem pela Assembléia Legislativa e pela Assembléia Estadual Constituinte. Seria também uma letra morta, criando leis para não se cumprir. Nós temos que fiscalizar, nobre Relator, é a nossa função como integrantes desta Casa de Leis.

O SR. GERNOTE KIRINUS (Para discutir) -

O SR. ALGACI TÚLIO - Para dizer que a Bancada do PDT, também vota favorável, porque entendo que a Emenda do nobre Deputado Artagão Mattos Leão, é de fundamental importância no processo da moralização. Nós que assumimos recentemente ao lado do Prefeito Jaime Lerner, a direção do Município, da Cidade, temos constatado isso, que lamentavelmente em administrações anteriores, e até mesmo na própria administração, se realiza este tipo de licitação, dividido em duas ou três partes, para se evitar a concorrência, a licitação.

Por isso nós entendemos que é de fundamental importância e nós votaremos com essa emenda.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Para encaminhar) - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Com a palavra, o Deputado Nereu Massignan.

O SR. NEREU MASSIGNAN - O PSDB vota favorável, não vê inconstitucionalidade, porque é uma forma de punição a fraude daquilo que eventualmente seja regulamentada na Legislação Federal, a forma de fazer o escape das licitações.

Nesse aspecto então, é um compromisso da Bancada do PSDB, no sentido de, votar favorável porque é uma forma de controle da Administração Pública.

O controle não se faz apenas pela participação popular, pelos órgãos diretivos, que nós tentamos implantar agora, dentro da Constituição, mas também, por princípios Constitucionais reguladores da forma e da lisura na compra que realiza o serviço público.

O testemunho do Deputado Algaci aqui, é relevante, merece a reflexão de todos

Somente para fazer uma observação, de que ambos, o Relator e o Deputado Valderi Vilela têm razão. Tem razão o Relator porque já segundo o Apóstolo Paulo, toda lei é letra morta. O espírito é que vivifica. E tem razão o Deputado Valderi Vilela porque nós temos que fazer a lei, embora ela seja letra morta, e apelar para o espírito de luta, o espírito da compreensão, o espírito da justiça, para que as leis realmente sobrevivam.

Faço esta observação e estamos com a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Assim sendo, passamos à votação da Emenda com o Parecer do Deputado Caíto Quintana, que é pela rejeição. Em votação a emenda que é pela rejeição. APROVADA a emenda por unanimidade. Aprovada a Emenda 369 do Deputado Artagão Mattos Leão, passamos à próxima. São duas emendas: n.ºs 547 e 985. A 547 está na página 144, Volume II, do Deputado Pedro Tonelli. E a de n.º 985 do Deputado Nereu Massignan, que também está no volume II, pág. 249.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A Emenda 547 bem como a Emenda 985 têm o mesmo sentido: a motivação suficiente é requisito de validade dos atos administrativos em geral. As duas Emendas são exatamente iguais. O artigo 29 acrescenta um parágrafo. (Lê o Artigo 29 e parágrafo).

(Lê): Parecer pela rejeição.

Senhores Constituintes: a motivação suficiente é requisito de validade dos atos administrativos em geral. Ora, os atos administrativos eles vão desde decreto, de contratação, de exoneração, qualquer ato administrativo fala-se em motivação suficiente.

Eu queria chamar a atenção dos nobres Constituintes para o seguinte: O que seria motivação suficiente? Qual seria o limite da motivação suficiente? Quem determinaria o que é uma motivação suficiente?

Eu citaria um exemplo: dentro de um determinado instante, você teria um decreto dizendo que "obedecidos os requisitos e explicitados na lei, fica decretado o seguinte..." Isto seria do ponto de vista de quem fez, a motivação suficiente. Não há limites para esta motivação suficiente. Ademais, os atos administrativos todos têm um preâmbulo que justifica a colocação deste ato. Determina a razão pelo surgimento desse ato. Salvo se nós fizéssemos uma sentença judiciária constando o nome da pessoa, suas funções, o porque se está contratando, as suas qualificações, a sua origem, de onde veio, porquê se tornou necessário para entendermos a motivação suficiente.

Nós achamos desnecessário o próprio

artigo 37 da Constituição Federal que tem o mesmo dispositivo do nosso artigo 29 e, nós não temos parâmetro algum para medir a motivação suficiente porque ela é unilateral de quem faz o ato. Por esta razão o nosso parecer foi pela rejeição.

O SR. PEDRO TONELLI (Para discutir) - Sr.

Presidente, eu concordo com essas duas emendas que têm o mesmo teor e o mesmo objetivo. O que se quer com essas emendas é exatamente que todos os atos administrativos sejam explícitos o mérito, a motivação, porque hoje o Poder Judiciário para julgar os atos administrativos ele vai se basear na legalidade. Ele não vai julgar o mérito dos atos administrativos.

Então, é necessário que na nossa Constituição se obrigue qualquer administrador público que a partir da sua ação qualquer ato administrativo ele seja motivado suficiente para praticar tal ato porque nem sempre a legalidade basta para julgarmos o mérito. E eu também fique atento à justificativa do nobre Relator e, se ele tiver razão, não vejo porque se dizer que um preâmbulo de um Decreto, de um ato administrativo é motivação suficiente. Então, não vejo mal nenhum que isso conste da Constituição. Julgo extremamente necessário tal medida para que o nosso Poder Judiciário possa julgar o mérito dos atos administrativos e não somente a legalidade dos atos.

É por isso que eu sou a favor dessas duas Emendas, que são extremamente importantes.

Muito obrigado.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Para discutir) -

Esta emenda é muito importante, não porque eu seja o autor dela. É um assunto que se discute em todo Brasil neste momento.

Ou se motiva o ato administrativo ou não. Não havendo a necessidade da motivação, o que acontece?

Acontece que o Poder Judiciário quando for apreciar qualquer ato administrativo só vai apreciar a sua legalidade. É legal ou não é.

O mérito dele ele não pode. O que é mérito? Adentrar na sua substância do Ato em si.

Ora, nós aprovamos uma emenda altamente moralizadora agora há pouco do Deputado Artagão Mattos Leão. Esta Emenda vem se completar dentro desse princípio. É uma emenda que consta do anteprojeto do Rio de Janeiro. Consta não sei se do anteprojeto, mas foi apresentada emenda em São Paulo. Eu ousari afirmar que talvez em todos os estados algum Constituinte vai apresentar este tipo de Emenda.

É adentrar no direito administrativo

novo. Em alguma coisa mais transparente, bem como completar o artigo n° 29.

A própria justificativa que nós fizemos, Srs. Deputados Constituintes, eu pediria atenção a isso. A motivação é dado que completa os princípios da administração pública, possibilitando tanto ao Legislativo quanto ao Judiciário amplo controle sobre a ação da administração pública. Não se pode esquecer que a exposição do motivo que determinou a produção de dado ato possibilitará a verificação integral de sua legalidade bem como da sua compatibilidade às linhas mestras orientadoras da ação governamental.

Ora, isso vai permitir inclusive, que o próprio Legislativo adentre no mérito de tantos e tantos atos. Disseque isso.

É o momento decisivo da Comissão Constitucional, é a hora de ousar, é a hora de avançar, é a hora de fazer daquele princípio que norteou a Emenda do Deputado Artagão Mattos Leão que se faça agora também. A motivação do ato administrativo, não só para o atual governante para todos os governantes, todos! Que bom seria se o Presidente Sarney tivesse que motivar os seus atos administrativos, a sua ferrovia Norte-Sul! Que bom seria, nós teríamos muito mais possibilidade de dissecar o governo Sarney.

Vamos, Senhores Constituintes, ousar, vamos permitir que os dois Poderes, o Legislativo e o Judiciário, se fortaleçam com essa emenda, no sentido da colaboração na transparência da administração pública e na sua moralização.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Deputados.

Parece-me que a intenção dos autores da emenda não conseguiu atingir os seus objetivos. Tudo faz indicar que ambos os Deputados, que subscreveram as emendas, querem que o Poder Judiciário possa apreciar o mérito de um ato jurídico no campo do direito administrativo. Mas, não será atingido este objetivo através da expressão motivação suficiente e explico o porquê. Primeiro: se nós aprovarmos como está a emenda - A motivação suficiente é requisito de validade dos atos administrativos - portanto, vamos alçar uma coisa subjetiva - que a motivação suficiente é elemento essencial de validade do ato jurídico - nós estamos permitindo que o judiciário legisle! Nós que tanto brigamos para que o Executivo não legisle, agora vamos permitir que o Judiciário legisle, porque será dado um cheque mais que em branco aos magistrados na hora de interpretar a tal motivação suficiente, porque não existe no mundo um parâmetro para se estabelecer o que seja motivação suficiente. Motivação suficiente significa que a obra é ruim?

Ele pode fazer uma motivação suficiente defendendo uma obra ruim, mas, estará cumprindo o dispositivo legal de se dar uma motivação suficiente. Eu acho que o caminho não é por aí, até porque a Constituição Federal...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Mas, nobre Deputado, ele pode fazer uma obra ruim sem motivar também...

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - ... Eu respeitei o tempo de Vossa Excelência, fiquei quietinho, ouvi todos os seus argumentos. Peço apenas que tenha o mesmo tratamento comigo.

Até porque para que o Poder Judiciário possa apreciar se uma obra é boa ou não, a Constituição Federal deixou instrumentos para que o povo se utilize deles e vá às barras dos Tribunais sem que o Judiciário precise legislar ou entreguemos ao magistrado o poder definitivo e absoluto de julgar sozinho aquilo que é bom e aquilo que é ruim.

Eu acho que a idéia das emendas, o fundo delas é excelente. A forma é que acabou por transformar ou que transformou numa situação pior aquilo que já é ruim hoje. Porque nós vamos delegar aos juizes todos os poderes de legislar na hora de dar a sua sentença.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Sr. Presidente, eu faria uma colocação só, apenas, o ato administrativo será julgado pela moralidade, pela legalidade do ato e não pela motivação. A motivação não será objeto de legalidade de ato em instante algum. Eu não vejo como nós traçarmos parâmetro para dizer que um preâmbulo de justificativa venha ser suficiente para que um ato seja moral e seja legal. É exatamente o corpo, o mérito do ato administrativo. Ademais, um ato administrativo é desde uma ordem de serviço. Uma ordem de serviço é um ato administrativo, que segundo a proposição, teria que ter uma motivação suficiente justificando as razões desta ordem de serviço. Todos os atos praticados pelo detentor de um poder é um ato administrativo, haveria uma motivação e eu concordo quando o Deputado Edmar coloca, dentro de um determinado instante, o objeto pode ser lícito, pode ser moral e pode ser legal e pode alguém requerer ao Judiciário dizendo que não houve uma motivação suficiente e o Judiciário pode entender que não houve uma motivação suficiente e condenar o ato não pela moralidade ou pela legalidade, mas apenas pelo fato dele interpretar que não houve motivação suficientemente.

Então, eu sinceramente acho que essa proposta não atinge a moralidade do servi-

ço público, o mérito da questão que for se julgar no Judiciário será feito pela defesa das partes e não pela modificação do ato, que seria uma transferência pela motivação para que o próprio judiciário interpretasse da forma que quisesse, se houve motivação ou não.

Qualquer ato que vá ao Judiciário terá as partes, a defesa para justificar a sua moralidade e a sua legalidade. Não será sob hipótese alguma o preâmbulo motivado que vai determinar a legalidade ou a moralidade de um ato, por isso nós mantemos o parecer pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Encerrada a discussão, passamos a votação das Emendas 547 e 985, dos Deputados Pedro Tonelli e Nereu Massignan.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Requeiro votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Votação nominal requerida pelo Deputado Nereu Massignan.

O Parecer é contrário é pelo não acolhimento as Emendas.

(Procede a Votação Nominal)

17 votos com o Relator.

7 votos com as Emendas.

REJEITADAS as Emendas.

APROVADO o Parecer do Sr. Relator.

Passamos agora à Emenda 548 do Deputado Pedro Tonelli, que tem Parecer pela rejeição do Sr. Relator.

(Lê a Emenda)

O Parecer é pela rejeição.

(Lê Parecer)

Em discussão o Parecer do Sr. Relator. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que votam com o Relator permaneçam como estão. APROVADO, com exceção do voto do Deputado Pedro Tonelli. REJEITADA a Emenda n° 548.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sr. Presidente, quero fazer declaração de voto.

Eu votei com o Relator por uma questão de redação, porque metade, dificulta aí uma empresa que tenha três, cinco ou sete, mas deixo registrado o meu voto favorável com uma nova Redação em termos de percentuais porque nós somos favoráveis a participação dos funcionários na administração das empresas.

O SR. ALGACI TULLIO - Sr. Presidente, é o mesmo pensamento da Bancada do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - A próxima Emenda é a Emenda 553, que está na página 145, do volume n° II, e de autoria também do mesmo Deputado, que inclui no artigo 29 do anteprojeto o seguinte in-

ciso: (Lê)

O Parecer do Sr. Relator, Deputado Caíto Quintana, é pela rejeição e diz o seguinte: (Lê Parecer).

Em discussão o Parecer do Deputado Relator.

O SR. PEDRO TONELLI (Para discutir) - O direito do trabalho não trata da legislação para os funcionários públicos do Paraná.

Eu acho que nós temos que ter clareza e distinguir e reconhecer que os funcionários públicos do Estado do Paraná têm direito de ter o seu delegado sindical nas empresas que eles trabalham.

A meu ver não votando esta Emenda fica implícito a idéia de que a Constituinte do Paraná não reconhece o direito de organização de base dos funcionários públicos do Paraná, porque o delegado sindical é a representação da sua organização, do seu sindicato dos funcionários públicos nos locais de trabalho, nas suas empresas.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Emenda tem que ser acatada, porque se não nós estaremos simplesmente negando ou nos omitindo a reconhecer o direito de organização sindical dos funcionários públicos do Estado do Paraná.

Não se trata dos casos que estão explícitos no direito do trabalho que é de todos os trabalhadores da iniciativa privada, a norma geral está estabelecida na iniciativa privada, a norma geral está estabelecida na Constituição Federal.

Então é este o argumento fundamental pelo qual nós defendemos a manutenção desta Emenda porque ela reconhece os funcionários públicos, a sua organização e a sua representação sindical nos locais de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Encerrada a discussão, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Parecer pela rejeição do Deputado Relator permaneçam como estão. APROVADO o Parecer, com os votos a favor da Emenda: Deputado autor e dos Deputados da Bancada do PSDB, mais a Deputada Irondi, Deputados da Bancada do PDT.

Rejeitada a emenda, vamos para a próxima emenda de n° 559 também de autoria do Deputado Pedro Tonelli que diz o seguinte:

"Acrescente-se... (lê)

O parecer do Deputado Relator sobre esta emenda 559 é pela rejeição. Em discussão o parecer pela rejeição da emenda 559. Não havendo quem queira discutir, em votação. Aprovada, com exceção do voto do Deputado autor mais o Deputado Nereu Massignan. Está rejeitada a Emenda.

Passamos agora à emenda 561, página

146 do volume II do avulso, do Deputado Pedro Tonelli. O parecer do Deputado Relator é pela rejeição. Com a palavra o Deputado Relator para relatar.

O SR. CAÍTO QUINTANA - "Inclui-se no capítulo 1, título II: o controle dos atos administrativos... (lê)

O parecer é pela rejeição. "A questão do controle dos atos administrativos... (lê):

Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Nós achamos que a emenda do autor, talvez por ser muito ampla, acaba prejudicando até algumas idéias até possíveis de serem acatadas. Eu citaria um exemplo nesta Emenda: "A Administração Pública tem o dever de anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os torne ilegais, bem como a faculdade de revogá-los". Quer dizer, obviamente, esses atos serão anulados pelo Judiciário num recurso quando esses atos não forem corretos. E eu chamo a atenção dos Nobres Constituintes para o seguinte: "por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos". Isso quer dizer o seguinte, no meu modo de entender, Nobre Deputado Pedro Tonelli, e talvez na 3ª fase Vossa Excelência pudesse em emenda separada aproveitar algumas das idéias que são boas porque se a Administração Pública tem o dever de anular os seus atos, respeitado o direito adquirido, ora, nós estamos facultando à administração pública praticar um ato indevido e, posteriormente anulá-lo tendo na própria Constituição a garantia de que esse ato indevido seja respeitado, respeitando o direito adquirido. Então nós estaríamos abrindo uma porta, inclusive, para a administração tanto na direta, fundacional e autárquica de praticar um ato indevido, acobertando interesses escusos ao serviço público e posteriormente revogá-lo mas respeitar esse direito adquirido pelo ato escuso que foi feito. Eu acho que, sob hipótese alguma, nós poderemos constar no texto constitucional essa colocação, embora na seqüência, no terceiro turno, o Nobre autor poderá fazer novas emendas dentro dos objetivos que são pertinentes na sua proposta:

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão passamos à votação.

Os Deputados que aprovam o parecer do Relator sobre a emenda 561 do Deputado Tonelli, que é pela Rejeição, permaneçam como estão.

APROVADA A REJEIÇÃO DA EMENDA. Com exceção dos votos da Dep. Irondi Pugliesi, do Dep. Autor e da Bancada do PSDB. REJEITADA A EMENDA. Passamos em seguida à pró-

xima emenda que é de número 562 de autoria do Dep. Pedro Tonelli que recebe Parecer pela Rejeição.

O SR. CAÍTO QUINTANA -(Lê)- "Acrescenta-se no capítulo 1º do título segundo..."

O Parecer é pela Rejeição por tratar de matéria infraconstitucional, como a questão de prestação e concessão de serviços públicos, além de adentrar a questões trabalhistas, cuja competência legislativa exclusiva cabe à União, art. 22 inciso I da Constituição Federal.

Eu diria, Presidente, Srs. Constituintes, da mesma forma que a proposta do autor por ser muito abrangente, atinge em parágrafos, matérias que fogem da alçada da Constituição Federal. Como por exemplo prestação de serviço público a particular. Num determinado momento, isso é comum acontecer, de que o serviço público presta serviço a particular, presta. Nós podemos perceber, inclusive, nos municípios onde as máquinas dos municípios prestam serviço público a um particular, fazendo a entrada da sua propriedade ou coisa semelhante. É mais uma das matérias que eu solicitaria ao autor, que na terceira fase, fizéssemos de forma separada as emendas para não tratar todas num assunto só porque elas fogem, inclusive, do artigo que se quer colocar.

O SR. PEDRO TONELLI - (Para Discutir)-

Eu só quero deixar registrado o seguinte. Eu não posso de maneira nenhuma, eu não sei se o nosso Relator não sabe ler, essa matéria não tem nada a ver com legislação trabalhista, Sr. Presidente.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Nobre Deputado há pouco eu estava lendo um relatório e lendo a sua emenda que eu acho que é suficiente para lhe provar que eu sei ler.

O SR. PEDRO TONELLI - Mas não tem nada de legislação trabalhista. O argumento principal pelo qual o parecer foi contrário é que é matéria de Legislação Trabalhista. Isto não tem nada de Legislação Trabalhista. Qualquer um pode ver. Portanto não posso aceitar e tenho que manter essa emenda.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Sr. Presidente, apenas para justificar. O parágrafo 4º, quando ele diz: o não cumprimento dos encargos trabalhistas e normas de segurança e higiene do trabalho, pela prestadora de serviços públicos,... (lê) ...sem direito à indenização.

O SR. PEDRO TONELLI - Aí que está, quando não cumprir as normas da Lei Traba-

lhista, aí tem uma sanção.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Mas não estamos falando de Lei Trabalhista...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Mas o contrato entre o Poder Público pode estipular cláusulas punitivas pelo não cumprimento de dispositivos legais. Claro. Isto não impede que se faça. É o zelo da administração pública no cumprimento das leis e podem impor como cláusula penal punitiva a rescisão sem indenização.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Mas não é o Poder Público que vai definir o cumprimento da Lei Trabalhista.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Claro que é, pode.

O SR. EDMAR L. COSTA - Permite-me um aparte? (Assentimento).

Existe isto já há muito tempo. "Estamos chovendo no molhado". A consolidação das Leis do Trabalho é bem clara. Aquelas empreiteiras e, no caso, estaremos diante de empreiteiras aqui, e sub-empreiteiras, umas respondem pelas outras em matéria trabalhista. Quer dizer, o Poder Público sempre que uma empresa não estiver cumprindo a Legislação Trabalhista, ele pode rescindir o contrato com base na própria CLT. Isto já existe desde mil novecentos e quarenta e qualquer coisa. Ou antes.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão, passamos à votação da emenda 562, do parecer sobre a emenda 562, pela rejeição do Deputado Relator. Os Deputados que votam com o parecer pela rejeição à emenda 562, de autoria do Deputado Pedro Tonelli, permaneçam como estão. Aprovado, com exceção dos votos dos Deputados Nereu Massignan e do Deputado autor.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Quero fazer uma declaração de voto. Reconheço que precisa alguma correção de algumas palavras, algumas expressões dentro da emenda, mas o espírito dela é bom. Por isto voto favorável.

O SR. PEDRO TONELLI - Pela ordem, Sr. Presidente. Retiro a próxima emenda, porque não precisamos ficar aqui perdendo tempo. A minha é a 563.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Retirada a emenda 563 pelo autor, Deputado Pedro Tonelli, passaremos à próxima emenda que é a 678, que tem a autoria do Deputado João Arruda, página 168, volume 2, que dispõe o seguinte: emenda aditiva, artigo 29, parágrafo 8º "nenhum contrato firmado

em razão do autorizado no item 9º... que a lei determinar (Lê)".

O parecer é pela rejeição, do Deputado Caíto Quintana, e diz o seguinte: "A emenda pretende restringir as contratações... seja em qualquer período de Governo" (Lê).

O parecer é pela rejeição, do Deputado Caíto Quintana, e diz o seguinte: "A emenda pretende restringir as contratações... seja em qualquer período de Governo" (Lê).

O SR. CAÍTO QUINTANA - Além do mais gostaria de, em respeito ao próprio autor, dizer que quer me parecer que com a votação da emenda anterior em que adotamos o teste seletivo e o prazo irrevogável de um ano, acaba ficando prejudicada inclusive a emenda do Deputado João Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Com a palavra o Deputado João Arruda.

O SR. JOÃO ARRUDA - Retiro a emenda, tendo em vista a aprovação do artigo anterior, que regulamenta um ano de praxe.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Retirada a emenda 678 pelo autor, Deputado João Arruda. Passaremos à próxima emenda de nº 724, do Deputado Werner Wanderer. Pág. 182, volume 2.

A Emenda do Deputado Werner Wanderer: (Lê) O inciso V do artigo geral passa a conter a letra "c" com a seguinte redação: "Art. 29, letra "c" - Os Servidores Públicos estaduais..."

Recebe Parecer pela rejeição do Deputado-Relator que é o seguinte. (Lê) "A irredutibilidade de vencimentos já se encontra..."

Assim sendo, passaremos a discutir o Parecer do Deputado-Relator que é pela REJEIÇÃO. Não havendo quem queira discutir, passamos à votação. Os Deputados que aprovam, queiram permanecer como estão. APROVADO o Parecer do Relator, por unanimidade, pela REJEIÇÃO. REJEITADA a Emenda do Deputado Werner Wanderer.

Próxima Emenda de número 813, do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira que diz o seguinte: (Lê) "Emenda Modificativa, Título 2º, Cap. 1º. Art. 29, inciso XV: Os vencimentos dos..."

Parecer do Deputado-Relator pela rejeição, que dispõe: "A proposta... (Lê)".

Assim sendo, colocamos em discussão o Parecer pela REJEIÇÃO da Emenda 813, do Deputado Luiz Alberto, apresentada pelo Relator.

Encerrada a discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam o Parecer, permaneçam como estão. APROVADO por unanimidade. Fica REJEITADA a Emenda número 813, do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira.

Passaremos, então, em seguida às Emen-

das de n°s 1208 e 923. A 1208 de autoria do Deputado Artagão de Mattos Leão e a 923 de autoria do Deputado Paulino Delazeri. Ambas recebem parecer pela REJEIÇÃO do Deputado Caíto Quintana.

A Emenda n°1208, do Deputado Artagão, diz o seguinte: (Lê) "Acrescente-se o seguinte no inciso do artigo 29: é vedada...".

E a Emenda do Deputado Paulino, de n° 923, diz o seguinte: (Lê) "Emenda Aditiva, propõe o parágrafo 9° ao Artigo 29 - O uso de veículos oficiais...".

E o Parecer do Deputado-Relator pela REJEIÇÃO, que diz o seguinte: (Lê) "A questão de utilização...".

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - (Termina de ler o Parecer do Relator, sobre o Parágrafo 9° ao Artigo 29).

Coloco em discussão o Parecer do Deputado Relator, que é pela Rejeição das Emendas 923 e 1208.

Concedo a palavra ao sr. Deputado Nereu Massignan.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Eu voto favorável a Emenda n° 923, com uma pequena correção, que poderá ser feita na terceira fase, onde fala que "o não cumprimento, a utilização indevida dos veículos importará em crime de Economia Popular. Seria crime de responsabilidade e não de economia popular.

O SR. PEDRO TONELLI - Eu voto favoravelmente as Emendas.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em votação, os Deputados que aprovam o Parecer do Deputado Relator, permaneçam como estão. Os contrários. Aprovados por unanimidade, com exceção, dos votos dos Deputados Pedro Tonelli, da Bancada do PSDB, do Deputado Algaci Túlio e da Deputada Irondi.

O SR. VALDERI VILELA - Sr. Presidente, para que se registre voto, nas mesmas condições, conversava com o Deputado Nereu Massignan, problema de Redação da Emenda.

Por isso o nosso voto, é contrário a Emenda. Nós não podemos votar favorável a Emenda, pedindo para se modificar a Redação, se tivesse rigidida de forma correta, nós estaríamos votando de acordo com a Emenda. É que o espírito da Emenda é muito bom, então nós vamos conversar com o Deputado Paulino Delazeri, para que no primeiro turno, na fase seguinte, ele reapresente essa emenda, e que nós poderemos votar favoravelmente. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Rejeitado então as Emendas 923 e 1208,

passamos a Emenda 988, de Autoria do Deputado Nereu Carlos Massignan. Emenda Aditiva inclui mais um Inciso no Artigo 29, com a seguinte Redação: (Lê inciso 4°-A aprovação em...). Ao parecer do Deputado Relator, que é o seguinte: "Pela Rejeição a Emenda contraria a norma prevista no Artigo 37, inciso IV da Constituição Federal repetida no Anteprojeto, de seu Artigo 29, inciso IV". Em discussão o Parecer...

O SR. PEDRO TONELLI - Eu retiro a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Retirada a Emenda n° 988, consequentemente prejudicada, retirada pelo Autor.

A Emenda seguinte: É a de n° 1.004 de autoria do Deputado Nereu Carlos Massignan, que diz o seguinte: (Lê): "Emenda Aditiva acrescentar após a palavra ultrapassados, o seguinte: no artigo 29 parágrafo 6°..." Com parecer contrário pela rejeição e a palavra com o Relator, Deputado Caíto Quintana.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Relator) - Eu colocaria que o Artigo 29 do Parágrafo 6° do Anteprojeto ele diz o seguinte "lê: o Parecer..."

O nosso Parecer, Deputado Nereu Massignan, seria preferencialmente para que nós suprimíssemos o artigo inteiro, aliás, o parágrafo inteiro, visto que como ele está colocado no Anteprojeto, ele está avançando na autonomia municipal, quando ele diz que os vencimentos dos servidores estaduais e municipais devem ser pagos até o último dia do mês vencido.

O SR. NEREU MASSIGNAN - (Para encaminhar) - Eu concordo com o Relator quando ele diz que nós devemos excluir da abrangência do dispositivo, e estamos falando do artigo 29, § 6°, em relação aos servidores municipais. Isso poderá ser feito na terceira fase, através de uma emenda supressiva. Agora, a retirada do parágrafo inteiro me parece temerário, já que isto garante ao servidor estadual o recebimento dos seus vencimentos até o último dia do mês vencido. E a minha Emenda, de n° 1004, ela acrescenta depois da palavra "ultrapassado", na hipótese em que haja atraso, os gastos adicionais com este atraso, que a entidade da administração indireta teve, decorrentes do cumprimento da disposição, serão repassados em seu orçamento na rubrica própria.

E eu daria um exemplo: as universidades estaduais. Quando ocorrem estes atrasos, estes repasses, a universidade tem que gastar mais e não recebe o devido repasse do Poder Público para manter o seu orçamento equilibrado. Razão pela qual nós propusemos esta Emenda, que inclusive foi

sugestão das próprias instituições de ensino superior.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em discussão o Parecer contrário do Senhor Relator.

O SR. VALDERI VILELA (Pela Ordem) - Senhor Presidente, não será colocado em votação a supressão do § 6º do artigo 29, não é? Não tem nenhuma Emenda neste sentido, não é a fase oportuna, conforme o Parecer do Senhor Relator. Não será colocada em votação a supressão do parágrafo inteiro? Do parágrafo 6º do artigo 29? Conforme consta do relatório, do Parecer do Relator, suprimindo-se o parágrafo 6º ?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - O Parecer do Relator é pela rejeição da Emenda.

O SR. VALDERI VILELA - Só isso?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Só. Então, em votação o Parecer contrário do Senhor Relator à Emenda do Deputado Nereu Massignan, sob nº 1 004. Posso registrar os votos, com a Emenda do Deputado Nereu Massignan a Bancada do PDT, PSDB, Deputada Ironi Pugliesi e mais o Deputado Pedro Tonelli.

REJEITADA a Emenda.

Passamos à próxima Emenda, que é a de nº 984, de autoria do ilustre Deputado Nereu Massignan, que consta da página 248 do volume II. Emenda aditiva: acrescentar parágrafo 2º do artigo 29, os seguintes incisos - XII, IX, e parágrafo 1º passando a ter a seguinte redação...

O SR. NEREU MASSIGNAN - (Pela Ordem) - No parecer consta inciso XII, quando na verdade é inciso XIII. Há um erro de datilografia.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Discute a Emenda do Deputado: A não observância do disposto nos incisos II, III, IV, VII, IX e parágrafo II deste artigo 29, implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei. O parecer do Deputado Caíto Quintana é pelo não acolhimento e diz o seguinte: É de se considerar que as hipóteses e a inclusão prevista na emenda ou seja, no inciso VII do Artigo 29 (Direito de greve exercido nos direitos da lei) é aquela do parágrafo primeiro desse mesmo dispositivo, não se coadunam com a idéia de nulidade. Já as hipóteses do inciso IX, contratação para o caso excepcional e interesse público, caberá à lei nele referida tratada as sanções cabíveis para as infrações a seus preceitos.

Assim, está em discussão o parecer contrário do Deputado Relator à emenda 984 do Deputado Nereu Massignan.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Pela Ordem) - Há mais um erro de datilografia na transcrição da minha emenda na página 249 bem em cima que fala do parágrafo 2º, quando na verdade é parágrafo 1º. A emenda se refere ao parágrafo 2º da nova redação, mas inclui o parágrafo primeiro.

E aproveito já para encaminhar Sr. Presidente. (Para encaminhar).

Nós estamos acrescentando aqui o inciso VIII que diz: "A lei reservará..(lê).."

Quer dizer, não cumprido isso importará também em responsabilizar a autoridade.

Eu acho que os próprios deficientes físicos pela sua própria forma, situação devem merecer um tratamento adequado. E nesse caso aqui o melhor tratamento é responsabilizar a autoridade pela não observância. Já que é uma conquista dos deficientes físicos isso, é melhor ainda reforçar no sentido de que o não cumprimento também implica na punição da autoridade responsável.

O inciso IX que diz o seguinte: "A lei estabelecerá...(lê)..."

É o caso também de se cumprir isso já que a regra geral é a do concurso público.

E o parágrafo 1º diz o seguinte: "A Publicidade dos atos...(lê)..."

Nós estamos incluindo também que a não observância disto implica na nulidade do ato e na punição do responsável.

Eu me deixo argumentar pelo óbvio. Todo mundo sabe as publicidades que têm acontecido mesmo depois da vigência da Constituição Federal e esse parágrafo primeiro é uma transcrição da Constituição Federal e nós estamos vendo por aí placas com promoção pessoal. O nome do governante com o símbolo do governante.

Então nós precisamos colocar na Constituição, além do princípio a responsabilidade de quem não cumprir o que manda aqui em relação à publicidade e, mais, a nulidade do ato.

Essa é uma luta que se insere naquilo que tem de mais sagrado para nós Constituintes, é o cumprimento da Constituição. É o cumprimento de atos que perante a opinião pública tem uma grande simpatia. Ou se cumpre isto ou não se cumpre nada.

É neste sentido então que se procura ampliar as possibilidades da nulidade do ato e da punição da autoridade com relação aos deficientes físicos, às contratações temporárias e os atos de publicidade ficam inseridos de que, não cumpridos implica na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Deputado Nereu Mas-

signan, há de convir, V.Exa. que a Emenda está com diversos erros de colocação, não poderemos dar o Parecer pela sustentação que V.Exa. está dando nesse instante, porque a sua Emenda diz com clareza: - "Artigo 29, Parágrafo 2º, acrescentar no Parágrafo 2º do Artigo 29 os incisos VII, IX e Parágrafo 1º, passando a ter a seguinte redação...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Não é o VIII, a transcrição da Emenda no anexo está errada, porque a minha Emenda, no original está correta!

O SR. CAÍTO QUINTANA - Mas, sua Emenda, aqui na minha mão, com a sua assinatura, está escrito aqui: "Acrescentar no Parágrafo 29 os incisos VII, está aqui, nobre Deputado, VII, IX e Parágrafo 1º passando a ter a seguinte redação: "A não observância dos dispostos nos incisos II, III, IV, VIII, IX e Parágrafo 2º deste Artigo implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sr. Relator há um equívoco, o original da minha Emenda está aqui, diz: - "Acrescentar no Parágrafo 2º, Artigo 29, os seguintes incisos, passando a ter a seguinte Redação", fala aqui no VII, no IX e no 1º; na verdade quando eu mando acrescentar há realmente um erro de datilografia, mas o corpo dele não: - "A não observância dos dispostos nos incisos II, III, IV, VIII, IX e Parágrafo 2º deste Artigo, implicará na nulidade do Ato e a punição da autoridade responsável", nos termos da lei. Esta é a nova redação que eu proponho. É apenas um acréscimo daquelas responsabilidades que já existem no Parágrafo 2º do ...

O SR. CAÍTO QUINTANA - Deputado, eu acho que deve haver uma composição nesta Emenda, porque, note bem, ao darmos o Parecer, nós levamos em conta "acrescentar no Parágrafo 2º do Artigo 29, os seguintes incisos, VII, IX e Parágrafo 1º", então está propondo que se acrescente os incisos VII, IX e Parágrafo 1º, passando a ter a seguinte redação: "O Parágrafo 1º...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Não, Deputado, o seu parecer aprecia algumas coisas, resta completar então...

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Relator, com quem está a palavra, Sr. Presidente, nestas alturas?

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Nós estamos tentando esclarecer, tentando trazer luzes.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Eu queria dar uma

sugestão, porque existem coisas excelentes na Emenda do Deputado Nereu Massignan, mas realmente a Redação dela está completamente errada...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Não está errada, eu vou lêr para o Sr.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Eu sei ler, faz tempo. Mas eu quero fazer algumas indagações a V.Exa. para a gente clarear, por isso eu até achava que V. Exa. deveria retirar a Emenda...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Mas não tem porque retirar, ela está correta.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Então Deputado, nós não vamos dialogar, V. Exa. está com a razão, não deixa eu expor a minha opinião, não vou expor, pronto.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Mas Deputado, olha aqui, a redação, na publicação é que está errado por isso é que está dando confusão. A redação da Emenda é a seguinte:

"A não observância dos incisos II do 29, III do 29, IV do 29, VIII do 29, IX do 29 e Parágrafo 2º deste Artigo 29.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Só para concluir, o Parágrafo 2º, Deputado, reporta novamente aos incisos II, III, IV, deste Artigo. O que V.Exa. está colocando explícito II, III e IV está determinando, novamente e Parágrafo 2º do Artigo que já está colocado.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Está certo, está correto, está esclarecido. Eu retiro a emenda, então, para adequá-la.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Retirada a emenda 984 pelo autor Deputado Nereu Massignan.

Passamos, então, a emenda seguinte de N°1020 ainda do Deputado Nereu, que diz o seguinte: incluir mais um inciso no artigo 29 nos seguintes termos: garantia da revisão de provas em concurso público.

Parecer do Relator à emenda 1020 pela rejeição: trata-se de matéria cujo recebimento já está consolidado e merece, quando muito, ser tratado em regulamento de concurso.

É o parecer do Relator e que coloco em discussão. O parecer contrário à emenda 1020 de autoria do Sr. Deputado Nereu Massignan.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Para discutir o Deputado autor.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Esta emenda, garantindo a revisão de prova, aparentemente parece que não tem sentido, mas tem. Nós temos recebido inúmeras reclamações de concursados que fazem provas e depois não têm acesso às provas, por que não? Mesmo com os dispositivos constitucionais que existem, dando amplo acesso aos documentos públicos, mas, não se consegue isto. Então, se colocado na Constituição todo concurso realizado no Estado do Paraná o interessado, promulgado o resultado ou antes de promulgar o resultado, tem direito de pedir revisão, ter acesso à nota que lhe foi dada no concurso. Nada mais transparente, nada mais legítimo, do que o próprio interessado ter acesso às notas que as bancas examinadoras lhe concede. Porque nem sempre nos editais são colocadas essas garantias de revisão de provas.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão. Os Senhores Deputados que aprovam o parecer contrário do Deputado Relator permaneçam como estão.

O SR. PEDRO TONELLI (Pela Ordem) - Eu requero votação nominal, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Votação nominal para a emenda 1020. O parecer do Deputado Relator é pela rejeição. Dez Senhores Constituintes votam com o parecer do Relator.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Pela Ordem) - A votação está encerrada, não se pode mais colher votos, Vossa Excelência, antes também já decidiu assim, quando chegou um Deputado aqui durante a votação e Vossa Excelência anunciou que a votação já estava encerrada, já existe o precedente. Eu ponderei a Vossa Excelência que o Deputado Neivo Beraldin não pode mais votar.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - 9 (nove) Senhores Deputados votaram com a emenda e dez Senhores Deputados votaram com o Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Sr. Presidente, a emenda do Deputado Nereu poderia ser até reapresentada de outra forma eu tenho uma preocupação muito grande, Deputado Nereu Massignan, se o Estado fizer um concurso público e for dado aos inscritos no concurso público o direito de revisão de prova, nós vamos acabar me perdoem a expressão "melando" todo e qualquer serviço público, porque todos aqueles que não foram aprovados, pediriam revisão de prova e ficaria "sub-judice".

O SR. NEREU MASSIGNAN - A revisão é um

princípio de regulamentação do edital.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - REJEITADA então a emenda 1020 passamos a emenda 1177.

Emenda 1177 do Deputado Orlando Pessutti, (LÊ) a emenda 1177.

Parecer pela rejeição da emenda do Deputado Pessuti e diz o Relator: "a matéria já está adequadamente tratada pelo artigo 31 do parágrafo segundo do anteprojeto, cuja norma se inspira naquela do artigo 39 parágrafo ... da Constituição Federal".

O SR. ORLANDO PESSUTI - Nós retiramos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - O Deputado Orlando Pessuti solicita a retirada da emenda 1177.

Assim passaremos ao rol das emendas que receberam consenso das Lideranças, porém a emenda 921 que será discutida e que tem como autor o Deputado Paulino Delazerri.

Emenda 921 página 232 do volume nº2.
Emenda modificativa.

Modifica o inciso do artigo 29 dando-lhe nova redação. A revisão geral e reposição da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre no mês de novembro de cada ano.

Tem parecer pela rejeição do Deputado Caíto que diz o seguinte.

"Porque se trata de matéria definida... (continua lendo o Parecer).

Em discussão o Parecer contrário à Emenda do Sr. Relator. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam o Parecer permaneçam como estão. APROVADO por unanimidade.

Assim, votadas as Emendas polêmicas, passamos à votação das Emendas de consenso que são: nº 21, 25, 38, 54, 88, 105, 106, 125, 257, 353, 425, 550, 551, 560, 677, 780, 793, 811, 812, 910, 946, 993, 1103, 1194, 1403, 1406, 1414, 1415, 1416 e 1417, todas de consenso. Coloco em discussão. Não havendo quem queira discutir coloco em votação. Os Deputados que aprovam as Emendas permaneçam como estão. APROVADO.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, que aprovam o Parecer do Sr. Relator, porque o Parecer tem alguns favoráveis as Emendas.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Oportuna a observação do Deputado Edmar Costa.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Eu gostaria até de

justificar a Emenda 1119 do Deputado Neivo Beraldin, pelo acolhimento. A Emenda 88 e 550 do Deputado Gernote Kirinus e Pedro Tonelli é pelo acolhimento. A Emenda 106, 793 e 812 que versam também sobre o mesmo assunto, Edmar Luiz Costa e Luiz Alberto Martins de Oliveira, é pelo acolhimento parcial, dando uma nova redação. A Emenda 993 e 1417 do Deputado Nereu Massignan e Quielise Crisóstomo pelo acolhimento na forma da Emenda 993. A Emenda 1403 do Deputado Orlando Pessuti pelo acolhimento. E a Emenda 54 do Deputado João Arruda é pelo acolhimento.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Assim sendo esta Comissão conclui a apreciação do artigo 29 e como ontem já votou o artigo 30, ficam então até o artigo 30 do anteprojeto...

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, há que se votar o artigo 29. Não votamos ainda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Coloco então em votação o artigo 29 do anteprojeto. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. APROVADO o artigo 29.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, eu queria fazer uma solicitação à Presidência desta Comissão para que não ocorra nas próximas Sessões uma pequena falha que pode nos trazer alguns transtornos à frente.

Nós não votamos nenhuma Ata das Sessões anteriores ainda desta Comissão Constitucional.

É preciso começar a reunião aprovando a Ata da Sessão anterior. (Vozes paralelas).

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Deputado Edmar, realmente esta presidência deixou de comunicar aos Srs. membros que a Ata de ontem não havia sido concluída, mas que traremos na reunião de amanhã.

O SR. ORLANDO PESSUTI (Pela Ordem) - Sr. Presidente, na tarde de ontem ficou entendido que hoje nós votaríamos as Emendas 246 e 800, tendo em vista o Substitutivo que o Sr. Relator apresentaria para as Emendas 246 e 800.

Eu consulto a Presidência se nós devemos votá-las agora?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - As emendas 246 e 800, é sobre o artigo 17, não é? A Emenda que dispõe sobre número de Vereadores.

O Deputado Caíto ficou de trazer um

Substitutivo. Consulto se Vossa Excelência providenciou?

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, pela ordem, antes de ser lido eu não tenho absolutamente nada de que se vote essa Emenda agora. Mas houve no início da Sessão uma troca de idéias com o Deputado Nereu Massignan, Deputado Haroldo Ferreira, e mais alguns porque uma emissora de rádio aqui na capital, de Piraquara, teria feito as mais severas críticas a Assembléia, e inclusive injustamente ao Deputado Antônio Annibelli, e havia um princípio de consenso que deveria ser manifestado num requerimento que eu não sei se chegou às mãos do Sr. Presidente da Comissão Constitucional, para que nós tivéssemos um pouco de cautela e fizéssemos a primeira sessão pública da Comissão Constitucional, convocando todas as associações de vereadores das microrregiões, ou vissemos essas associações e procurássemos ver qual é realmente a intenção dos vereadores. Se eles decidirem por uma ou por outra emenda, eu acho que nós deveríamos seguir essa orientação e o problema não seria mais da Assembléia Legislativa do Paraná quanto à críticas, mas seria a vontade dos srs. legisladores municipais.

Agora isso foi uma troca de idéias e não um posicionamento definitivo que houve no início da manhã.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI - Eu solicito um aparte. (Assentimento).

O Deputado Nereu Massignan disse a mim que fizesse uma consulta aos srs. vereadores do Paraná. Isso é brincadeira. Agora se fôssemos ouvir críticas de rádio e de vereadores, eu levanto uma questão que o Vereador Mauro Moraes da Câmara Municipal de Curitiba, e hoje está nos jornais da Capital, que fez as mais graves críticas aos Parlamentares da Assembléia Legislativa, que era uma vergonha o Parlamento receber salários... uma crítica vergonhosa a nossa Casa. Aí sim eu acho que temos de tomar medidas, não porque uma rádio de Piraquara, não sei qual o responsável ou irresponsável que vem criticar. Eu aceito as críticas e assumo o ônus e bônus. A proposta é nossa e tem que ser votada.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Nobre Deputado Antônio Annibelli, quero que fique bem clara a minha posição: foi uma troca de idéias no início da manhã. Se for para votar, tanto é que eu permaneço no plenário, poderia ter saído e não, continuo no plenário para votar se for o caso.

O SR. ORLANDO PESSUTI (Pela Ordem) - Sr. Presidente, a informação que nos che-

gou ontem é de que teriam sido os radialistas Silvio Sebastiani e Ari Soares que teriam tecido críticas - não sei, porque não ouvi o programa, mas se não foram fica aqui também a penitência de nossa parte. Agora, não procedem justamente essas calúnias que se imputam à Assembléia Legislativa porque o aumento do número de vereadores não implicará automaticamente num aumento da despesa do Poder Legislativo porque o Poder Legislativo tem uma dotação orçamentária já regulada em lei nas constituições. Haverá sim até uma diminuição dos subsídios dos srs. vereadores onde houver aumento no número de vereadores.

Então, é preciso se esclarecer isso a essas pessoas que estão inclusive difamando o Poder Legislativo.

O SR. ALGACI TÚLIO (Pela Ordem) - Sr. Presidente, é constante nos plenários fazerem-se críticas a radialistas e à imprensa. Eu acho que nós vivemos num país democrático onde existe a liberdade de imprensa. Eu acho que tem que se aceitar a crítica ou, se não se aceita, move-se uma ação contra aquele que fez as críticas. Eu quero deixar bem claro que eu não fiz nenhuma crítica, nenhuma referência porque eu faço parte desta matéria, desta questão que estamos discutindo aqui. Então, eu não fiz nenhuma crítica, nada, absolutamente nada. Não estou usando a carapuça porque não fiz nenhum comentário, mas eu quero resguardar o direito dos profissionais de Imprensa, tanto de rádio, como de televisão e jornal, o direito à crítica e nós, Parlamentares, aqueles que não aceitam a crítica, que movam uma ação contra esses representantes da Imprensa. O que não se pode ficar é generalizando a coisa.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Eu quero passar a palavra ao Deputado Relator que traz a matéria em discussão. Antes, porém, eu quero até fazer uma declaração também de voto porque eu como votei ontem com a proposta do Deputado Edmar para que fizesse oportunamente a apreciação dessas emendas, mas como o Deputado Relator ficou de trazer e trouxe hoje, eu dou a palavra ao Relator para fazer a leitura do seu parecer.

O SR. CAÍTO QUINTANA - (lê o parecer) princípio que conflita com o preceituado no art. 29, inciso 4º da Carta Magna, razão que nos leva a opinar pela REJEIÇÃO.

"A emenda 246 por sua vez, ... (Lê) Nessas condições a relatoria propõe a seguinte redação para o inciso IV do art. 17: "Inciso IV - número de vereadores proporcional à..."

Justifique-se: "Acatando as sugestões

do plenário de ontem e colocando a limitação máxima de vereadores, nós não estamos entrando na autonomia municipal e estamos permitindo que as Câmaras Municipais fixem um número de vereadores menor até que o teto, porque nós estamos colocando o teto máximo e não o mínimo. Por outro lado, entendemos que deixar solto conforme a constituição federal de 9 a 1 milhão de habitantes a fixação até 21, torna o preceito muito longo e onde as Câmaras de Vereadores terão o mesmo tamanho e umas terão mais e outras menos gerando um conflito com a municipalidade. Terceiro lugar, há um equívoco muito grande daqueles que interpretam que as Câmaras de Vereadores devam ser restringidas. Se nós estamos lutando pela soberania do poder legislativo, pela representatividade da população. Eu colocaria como exemplo aqui, existem cidades de médio porte que constam 9 vereadores, acabam elegendo por uma razão ou outra, 6,7, vereadores do perímetro urbano e os distritos do interior acabam sem a representação popular nas Câmaras Municipais para defender os seus interesses. Mesmo as cidades grandes muitos bairros de expressiva população acabam ficando sem representação na Câmara de Vereadores. Considerando que o Poder Legislativo é o Poder mais barato de toda a questão democrática, nós achamos justo que a representação popular através de seus vereadores, seja, pelo menos, próxima à necessidade de que essa representação tenha para a sustentação da democracia. Por essa razão o nosso Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Em votação o Parecer do Dep. Relator sobre as emendas 245, 246 e 800.

O SR. ALGACI TÚLIO (Para encaminhar) - Para dizer que nós ontem levantamos algumas questões, hoje entendemos perfeitamente o substitutivo e principalmente pelo fato que nós não vamos invadir a autonomia dos municípios. Por isso que é muito importante se frisar, frisa bem o nosso Relator. É importante porque isso aí pode criar um atrito entre vereadores e a Assembléia. Desta forma eu compreendo que nós não invadimos a autonomia dos municípios que é tanto pregado pelos vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Relator permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade.

Quero convocar a próxima reunião para amanhã, às nove horas da manhã e vamos votar as emendas sobre os artigos 31, 32 e

33, 34 não tem emendas, 35, 36 e 37.

Quero lembrar também as lideranças que não há mais material para a inclusão das futuras reuniões sem que tenha passado pelas lideranças. É necessário novas reuniões das lideranças.

O Deputado Edmar solicita a palavra.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, acho que deveríamos deixar marcado o seguinte, amanhã às nove horas a reunião plenária para continuarmos este trabalho

e, à tarde, uma reunião de lideranças, sem horário de término, para novamente continuarmos aquele trabalho que provou estar surtindo um efeito extraordinário em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zalusso) - Perfeito. Ficamos convocados para amanhã, às nove horas, e uma reunião das lideranças após a sessão plenária da Assembleia Legislativa amanhã à tarde.

Está encerrada a presente sessão.